



JORNAL da REPÚBLICA

§ 4.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 14/2021 de 7 de Julho

Segunda Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro
(Divisão Administrativa do Território) 682

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 10 /2021 de 7 de Julho

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho,
que aprova a Orgânica do Ministério da Educação,
Juventude e Desporto 689

Resolução do Governo N.º 95 /2021 de 7 de Julho

Fixa as vagas para a promoção de pessoal integrado no
Regime Geral das Carreiras da Administração Pública para
o ano de 2021 728

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE

AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 03/2021 de 19 de Maio

Sobre a Aprovação de Alteração Orçamental Relativa ao
Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse
Ambeno do ano 2021 729

Deliberação da Autoridade N.º 04/2021 de 24 de maio

Sobre a transferência para a Conta Bancária da Sociedade
Comercial de Desenvolvimento da Zona Especial de
Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e
Ataúro 736

LEI N.º 14/2021

de 7 de Julho

SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 11/2009, DE 7 DE OUTUBRO (DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO)

O VIII Governo Constitucional dedica o capítulo sexto do seu Programa de Governo aos processos de desconcentração administrativa e de descentralização administrativa.

A divisão administrativa geral do território é indissociável destes processos, dado que a divisão do território em circunscrições administrativas, nomeadamente quando estruturadas em níveis ou escalões, condiciona o estabelecimento de órgãos administrativos, a distribuição territorial e a instalação de serviços e estabelecimentos públicos, o grau de proximidade destes às populações locais e a possibilidade de estas acompanharem e participarem na atividade da Administração Pública, para além de se assegurar uma função crítica de delimitação da competência territorial dos órgãos da administração local e de definição dos limites territoriais das autarquias locais.

Por outro lado, as intervenções ao nível da divisão administrativa geral do território, assim como da descentralização administrativa territorial, estão sempre limitadas pelos princípios constitucionais da unidade e da soberania do Estado.

A Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova a divisão administrativa do território, alterada pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio, estabelece nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º, como requisitos para a criação, modificação e extinção de circunscrições administrativas, o equilíbrio do potencial e recursos para o desenvolvimento e a consideração de fatores geográficos, demográficos, económicos, sociais, culturais e administrativos ou de interesses de ordem nacional e regional ou local em causa e, no que concerne especificamente à criação de municípios, o artigo 20.º do diploma estabelece requisitos mínimos quanto ao nível de população residente e área geográfica do município a criar, que a presente lei passa a excecionar na aplicação ao território da ilha de Ataúro.

Assim, a presente lei cria uma nova circunscrição administrativa de primeiro escalão, o Município de Ataúro, cujo território, a

ilha de Ataúro, é a base do atual Posto Administrativo de Ataúro, do Município de Díli, que se extingue. Esta alteração justifica-se, sobretudo, por três razões: (i) minimizar os efeitos detrimen-tais da insularidade experienciados pela respetiva população, a que a atual estrutura administrativa de posto administrativo não permite responder adequadamente; (ii) por via de uma Administração Municipal, atendendo às competências legais a esta atribuídas e aos recursos e meios de que pode dispor, responder eficazmente aos desafios e necessidades de implementação do modelo de desenvolvi-mento económico e social subjacente à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, que inclui a ilha de Ataúro como polo complementar de desenvolvimento; por fim, (iii) com a extinção do Posto Administrativo de Ataúro, consegue-se maior harmonização nas áreas geográficas dos demais postos administrativos que continuam a formar o Município de Díli (Cristo Rei, Dom Aleixo, Na'in-Feto, Metinaro e Vera Cruz), enquadrando-se legalmente nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º e no novo n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, com a redação atual.

No Município de Ermera é criado o Posto Administrativo de Hatolia B, por via da cisão do Posto Administrativo de Hatolia. O atual Posto Administrativo de Hatolia é o maior do município, em termos de população e de área geográfica, respetivamente 38.639 pessoas em 274.42 Km² ou 35.6% da área do município. No Município de Lautém é criado o Posto Administrativo de Loré, através da cisão do Posto Administrativo de Lospalos. O atual Posto Administrativo de Lospalos é o maior do município, em termos de população e de área geográfica, respetivamente 33.147 pessoas em 623.93 Km² ou 34.41% da área do município.

Em ambos os casos, a criação dos novos postos adminis-trativos visa contribuir para uma maior harmonização das áreas geográficas dos postos administrativos dos municípios em causa, assim como atender às expetativas das populações que reclamam, com razão, a instalação de serviços mais próximos das comunidades que visam servir. No caso de Loré, concorre ainda a favor da sua elevação a posto administrativo o facto de já ter gozado deste estatuto durante o tempo da presença portuguesa no território.

A criação dos novos postos administrativos enquadra-se igualmente no disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, com a redação atual. O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território, alterada pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio.

Artigo 2.º
Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro

Os artigos 4.º, 10.º, 11.º, 12.º e 20.º da Lei n.º 11/2009, de 7 de

outubro, alterada pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) O Município de Ataúro;
 - d) [Anterior alínea c)];
 - e) [Anterior alínea d)];
 - f) [Anterior alínea e)];
 - g) [Anterior alínea f)];
 - h) [Anterior alínea g)];
 - i) [Anterior alínea h)];
 - j) [Anterior alínea i)];
 - k) [Anterior alínea j)];
 - l) [Anterior alínea k)];
 - m) [Anterior alínea l)];
 - n) [Anterior alínea m)].

2. [...].

Artigo 10.º
[...]

1. O município de Díli é formado pelos postos administrativos de Cristo-Rei, Dom Aleixo, Na'in-Feto, Metinaro e Vera Cruz, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Díli tem o centro administrativo em Díli.

Artigo 11.º
[...]

1. O município de Ermera é formado pelos postos adminis-trativos de Atsabe, Ermera, Letefoho e Railaco, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação, pelo posto administrativo de Hatolia A, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Ailelo, Samara, Leimea Kraik, Asulau Saré, Hatolia Vila,

Manusae, Koliata Leotelu e Leimea Sorin Balu, e pelo posto administrativo de Hatolia B, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Liçapat, Fatubolo, Fatubessi, Mau-Ubo e Urahou.

2. O município de Ermera tem o centro administrativo em Gleno.

Artigo 12.º
[...]

1. O município de Lautém é formado pelos postos administrativos de Iliómar, Lautém, Luro e Tutuala, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação, pelo posto administrativo de Loré, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Loré I e Loré II, e pelo posto administrativo de Lospalos, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Raça, Home, Leuro, Cacavem, Souro, Fuiloro, Bauro e Muapitine.

2. [...]

3. O município de Lautém tem o centro administrativo em Lospalos.

Artigo 20.º
[...]

1. [Anterior prómio do corpo do artigo]:

a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];

b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo].

2. Os requisitos previstos no número anterior não se aplicam ao território da ilha de Ataúro, que goza de tratamento administrativo especial, por força do n.º 3 do artigo 5.º da Constituição da República.”

Artigo 3.º
Aditamento à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro

É aditado à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, alterada pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 6.º-A
Município de Ataúro

1. O município de Ataúro compreende a área territorial da ilha de Ataúro.

2. O município de Ataúro tem o centro administrativo em Vila Maumeta.”

Artigo 4.º
Republicação

A Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, é republicada, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada em 31 de maio de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Promulgada em 30 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro
Divisão Administrativa do Território

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê que o poder local seja constituído por pessoas coletivas de território dotadas de órgãos representativos, cuja organização, competência, funcionamento e composição sejam definidos por lei.

A presente lei estabelece as unidades de Poder Local, os municípios, com base nos seguintes objetivos:

- Promoção de instituições de um Estado forte, legítimo e estável em todo o território de Timor-Leste;
- Promoção de oportunidades para a participação local democrática de todos os cidadãos;
- Promoção de uma oferta de serviços mais efetiva, eficiente e equitativa para o desenvolvimento social e económico do país.

As atuais jurisdições administrativas, isto é, a presente divisão territorial informal que inclui os níveis subdistritais e distritais, serão fundidas para formarem novas unidades administrativas consolidadas e eficientes ao nível distrital, com assembleias de representantes, que podem prestar serviços adequados aos cidadãos e têm suficiente capacidade para desempenhar as suas funções.

Os municípios estão a ser estabelecidos com base na garantia de que cada um:

- Mantenha a homogeneidade étnico-linguística e a identidade cultural local;
- Demonstre um balanço entre potencial de desenvolvimento e recursos;
- Possua um centro administrativo que permita abrigar a Assembleia Municipal e os serviços municipais;
- Detenha um mínimo de população que permita um certo nível de eficiência na administração e prestação de serviços.

Elementos importantes para a reforma serão a criação de sistemas de representação democráticos e procedimentos ao nível municipal, reformulação da administração e medidas que assegurem uma sólida gestão financeira.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Divisão administrativa geral do território

1. O território da República Democrática de Timor-Leste divide-se administrativamente em municípios e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.
2. Os municípios e a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno são formados por postos administrativos.

Artigo 2.º **Conceitos**

1. A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é uma circunscrição administrativa que serve de base à organização territorial dos órgãos e serviços da Administração Regional de Oe-Cusse Ambeno.
2. Os municípios são circunscrições administrativas para organização da administração local do Estado e constituem a base territorial das autarquias locais na República Democrática de Timor-Leste.
3. Os postos administrativos são circunscrições administrativas imediatamente inferiores ao município que visam garantir a aproximação efetiva dos serviços da

Administração Pública às populações e assegurar a maior participação dos cidadãos na realização dos seus interesses locais.

Artigo 3.º

Fronteiras com Estado estrangeiro

A delimitação das fronteiras dos municípios por ocasião da divisão administrativa do território não implica o reconhecimento de fronteiras com Estado estrangeiro, que se dá nos termos da Constituição.

CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 4.º

Identificação das circunscrições administrativas de primeiro escalão

1. O território da República Democrática de Timor-Leste compreende as seguintes divisões administrativas de primeiro escalão:
 - a) O Município de Aileu;
 - b) O Município de Ainaro;
 - c) O Município de Ataúro;
 - d) O Município de Baucau;
 - e) O Município de Bobonaro;
 - f) O Município de Covalima;
 - g) O Município de Díli;
 - h) O Município de Ermera;
 - i) O Município de Lautém;
 - j) O Município de Liquiçá;
 - k) O Município de Manatuto;
 - l) O Município de Manufahi;
 - m) O Município de Viqueque;
 - n) A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

2. Os postos administrativos identificados nos artigos 5.º a 17.º são divisões administrativas do território de segundo escalão.

Artigo 5.º **Município de Aileu**

1. O município de Aileu é formado pelos postos administrativos de Aileu, Laulara, Liquidoe e Remexio, cujas áreas territoriais

correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.

2. O município de Aileu tem o centro administrativo em Aileu.

Artigo 6.º
Município de Ainaro

1. O município de Ainaro é formado pelos postos administrativos de Hatu-Udu, Ainaro, Hatu-Builico e Maubisse, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Ainaro tem o centro administrativo em Ainaro.

Artigo 6.º-A
Município de Ataúro

1. O município de Ataúro compreende a área territorial da ilha de Ataúro.
2. O município de Ataúro tem o centro administrativo em Vila Maumeta.

Artigo 7.º
Município de Baucau

1. O município de Baucau é formado pelos postos administrativos de Bagueia, Baucau, Laga, Quelicai, Vemassee e Venilale, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Baucau tem o centro administrativo em Baucau.

Artigo 8.º
Município de Bobonaro

1. O município de Bobonaro é formado pelos postos administrativos de Atabae, Balibó, Bobonaro, Cailaco, Lolotoe e Maliana, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Bobonaro tem o centro administrativo em Maliana.

Artigo 9.º
Município de Covalima

1. O município de Covalima é formado pelos postos administrativos de Fatulúlic, Fatumean, Fohorém, Maucátar, Suai, Tilomar e Zumalai, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Covalima tem o centro administrativo em Suai.

Artigo 10.º
Município de Díli

1. O município de Díli é formado pelos postos administrativos

de Cristo-Rei, Dom Aleixo, Na'in-Feto, Metinaro e Vera Cruz, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.

2. O município de Díli tem o centro administrativo em Díli.

Artigo 11.º
Município de Ermera

1. O município de Ermera é formado pelos postos administrativos de Atsabe, Ermera, Letefoho e Railaco, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação, pelo posto administrativo de Hatolia A, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Ailelo, Samara, Leimea Kraik, Asulau Saré, Hatolia Vila, Manusae, Koliata Leotelu e Leimea Sorin Balu, e pelo posto administrativo de Hatolia B, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Liçapat, Fatubolo, Fatubessi, Mau-Ubo e Urahou.
2. O município de Ermera tem o centro administrativo em Gleno.

Artigo 12.º
Município de Lautém

1. O município de Lautém é formado pelos postos administrativos de Iliómar, Lautém, Luro e Tutuala, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação, pelo posto administrativo de Loré, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Loré I e Loré II, e pelo posto administrativo de Lospalos, cuja área territorial corresponde à área dos sucos de Raça, Home, Leuro, Cacavem, Souro, Fuiloro, Bauro e Muapitine.
2. O ilhéu de Jaco integra o município de Lautém.
3. O município de Lautém tem o centro administrativo em Lospalos.

Artigo 13.º
Município de Liquiçá

1. O município de Liquiçá é formado pelos postos administrativos de Bazartete, Liquiçá e Maubara, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Liquiçá tem o centro administrativo em Liquiçá.

Artigo 14.º
Município de Manatuto

1. O município de Manatuto é formado pelos postos administrativos de Barique, Lacló, Laclúbar, Laleia, Manatuto e Soibada, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O território do posto administrativo de Barique corresponde ao território anteriormente denominado subdistrito de Natarbora.

3. O município de Manatuto tem o centro administrativo em Manatuto.

Artigo 15.º
Município de Manufahi

1. O município de Manufahi é formado pelos postos administrativos de Alas, Fatuberliu, Same e Turiscaí, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Manufahi tem o centro administrativo em Same.

Artigo 16.º
Município de Viqueque

1. O município de Viqueque é formado pelos postos administrativos de Lacluta, Ossu, Uato-Lari, Uato-Carbau e Viqueque, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. O município de Viqueque tem o centro administrativo em Viqueque.

Artigo 17.º
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

1. A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é formada pelos postos administrativos de Nítibe, Oessilo, Pante Macássar e Pássabe, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação.
2. A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno tem o centro administrativo em Pante Macássar.

Artigo 18.º
Capital da Nação

Díli é a capital da República Democrática de Timor-Leste.

CAPÍTULO III
CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE
CIRCUNSCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 19.º
Requisitos

1. A criação, modificação e extinção de circunscrições administrativas depende de lei e deve ter em conta:
- a) A vontade da maioria das populações abrangidas, manifestada em consulta popular;
 - b) A preservação da homogeneidade etnolinguística e identidade cultural local;
 - c) Um equilíbrio do potencial e recursos para o desenvolvimento;
 - d) Fatores geográficos, demográficos, económicos, sociais, culturais e administrativos;

- e) Interesses de ordem nacional e regional ou local em causa;
- f) A existência de um centro administrativo que permita a instalação de serviços da Administração Local.

2. Não é permitida a criação, modificação ou extinção de circunscrições administrativas que impliquem para as respetivas unidades de poder local uma redução das receitas necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhes incumbam.

Artigo 20.º
Requisitos de criação de municípios

1. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a criação de novos municípios depende do cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Na área do futuro município, o número de residentes deve ser superior a trinta mil;
 - b) A área do futuro município cuja criação seja pretendida deve ser superior a trezentos quilómetros quadrados.
2. Os requisitos previstos no número anterior não se aplicam ao território da ilha de Ataúro, que goza de tratamento administrativo especial, por força do n.º 3 do artigo 5.º da Constituição da República.

Artigo 21.º
Criação e modificação de circunscrições administrativas

1. Podem ser criadas novas circunscrições administrativas através de:
- a) Fusão de duas ou mais circunscrições administrativas;
 - b) Cisão de uma circunscrição administrativa em duas ou mais circunscrições administrativas.
2. As circunscrições administrativas podem modificar-se por integração de parte de uma circunscrição administrativa noutra circunscrição administrativa.

Artigo 22.º
Iniciativa da criação ou modificação de circunscrições administrativas

1. A iniciativa da criação ou modificação de circunscrições administrativas compete:
- a) Aos Deputados ao Parlamento Nacional;
 - b) Às Bancadas Parlamentares;
 - c) Ao Governo;
 - d) Ao órgão deliberativo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
 - e) Aos órgãos deliberativos do Poder Local;

f) Aos cidadãos.

2. A iniciativa prevista no número anterior toma a forma de:

a) Projeto de lei quando exercida pelos Deputados do Parlamento Nacional e Bancadas Parlamentares;

b) Proposta de lei quando exercida pelo Governo;

c) Petição ao Parlamento Nacional, subscrita por, pelo menos, trinta por cento dos eleitores recenseados nas unidades geográficas de recenseamento eleitoral compreendidas nas circunscrições administrativas abrangidas pela iniciativa, quando subscrita pelos cidadãos;

d) Petição ao Parlamento Nacional, apresentada pelo órgão deliberativo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, na sequência de deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

e) Petição ao Parlamento Nacional, apresentada pelos órgãos deliberativos do Poder Local, na sequência de deliberação aprovada pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

3. A iniciativa deve dispor sobre a delimitação territorial da circunscrição administrativa e o nome desta, bem como sobre o respetivo centro administrativo.

4. A modificação ou criação de circunscrições administrativas não pode ocorrer nos seis meses que antecedam as eleições nacionais ou municipais.

5. A petição segue a tramitação prevista no Regimento do Parlamento Nacional e, sendo votada favoravelmente, dá lugar a projeto de lei, a ser apresentado num prazo não superior a seis meses.

Artigo 23.º
Limites territoriais

1. Um município pode fazer fronteira com mais de um município, caso não seja criado junto à orla marítima ou à fronteira com país vizinho, e ser geograficamente contínuo.

2. Incumbe ao Governo assegurar a elaboração da carta administrativa oficial que registe o estado de delimitação e demarcação das circunscrições administrativas, cabendo-lhe executar, em colaboração com os municípios e lideranças comunitárias tradicionais, os trabalhos técnicos necessários ao estabelecimento desses limites.

Artigo 24.º
Centro administrativo

Cada município dispõe de um centro administrativo, que deve situar-se no local com maior número de infraestruturas e maior concentração populacional.

Artigo 25.º
Regulamentação de critérios

Compete ao Governo regulamentar os critérios e procedimentos destinados à criação, modificação ou extinção de municípios.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º
Instalação dos municípios

[Revogado]

Artigo 27.º
Extinção das atuais administrações distritais e subdistritais

[Revogado]

Artigo 28.º
Órgãos do poder local

Artigo 29.º
Revogações

É revogada toda a legislação contrária à presente lei.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de junho de 2009.

O Presidente do Parlamento Nacional em exercício,

Vicente da Silva Guterres

Promulgado em 7/10/09

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. José Ramos Horta

DECRETO-LEI N.º 10/2021

de 7 de Julho

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 13/2019, DE 14 DE JUNHO, QUE APROVA A ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

O Programa do VIII Governo Constitucional estabelece que os serviços devem funcionar de forma célere, eficaz e eficiente, de forma descentralizada e perto dos cidadãos, pretendendo-se com isto, especificamente para o setor da educação, atingir uma melhoria significativa na qualidade do ensino e aprendizagem.

O presente decreto-lei visa a adequação ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, o qual tem como pressuposto que a organização administrativa deve ser coerente e homogênea, tendo em vista facilitar a prossecução das suas atividades pela interoperacionalidade e intercomunicabilidade de recursos humanos e materiais.

O presente decreto-lei visa, ainda, conformar-se com o processo de desconcentração e descentralização administrativa em curso, promovendo uma harmonização entre as responsabilidades e competências administrativas pertencentes aos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD) e as competências administrativas delegadas nas administrações municipais e autoridades municipais, através do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

Prevê-se a existência de uma única direção-geral de educação e ensino, que passa a congregar todas as responsabilidades relativas à coordenação e ao funcionamento dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário geral e técnico vocacional, reforçam-se as atribuições específicas da Direção Geral do Plano, Inclusão e Impressão, relativas à coordenação dos serviços centrais do ministério, com o objetivo de assegurar a uniformização e celeridade dos procedimentos, e cria-se o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, visando aumentar a eficácia e eficiência da gestão e do funcionamento dos mesmos.

O Secretário de Estado da Juventude e Desporto passa a integrar a Comissão Nacional da Educação e o Conselho de Coordenação, enquanto órgãos consultivos do MEJD. Foram igualmente alteradas as denominações dos serviços centrais, de modo a refletirem as respetivas atribuições.

Trata-se, assim, de modificações à estrutura organizacional do ministério aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, visando a desburocratização dos serviços e maior celeridade nas respostas às demandas dirigidas ao setor da educação em geral, bem como a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, sobre a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho

Os artigos 6.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

Órgãos consultivos e de coordenação e serviços centrais

1. Os órgãos consultivos e de coordenação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto são os enumerados no artigo 10.º.
2. Integram ainda a administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto:
 - a) Os serviços centrais não integrados em direções-gerais previstos nos artigos 15.º a 19.º;
 - b) As direções-gerais enumeradas no artigo 20.º.

Artigo 11.º

[...]

1. [...].
2. Cabe à Comissão Nacional da Educação:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) O Secretário de Estado da Juventude e Desporto;
 - d) O Diretor-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão, como Secretário da Comissão;

- e) [Anterior alínea d)];
 - f) [(Anterior alínea e)];
 - g) [(Anterior alínea f)].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].

Artigo 12.º
[...]

1. O Conselho de Coordenação é o órgão interno de consulta alargada do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, ao qual cabe velar pela coerência administrativa dos serviços centrais e desconcentrados e pela procura de soluções para os problemas regulares na execução das competências do ministério, de forma colaborativa e integrada, bem como pela eficiência na transmissão e execução hierárquica das políticas superiormente definidas.
2. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) O Secretário de Estado da Juventude e Desporto;
 - d) [Anterior alínea c)];
 - e) [Anterior alínea d)];
 - f) [Anterior alínea e)];
 - g) [Anterior alínea f)];
 - h) [Anterior alínea g)];
 - i) [Anterior alínea h)].
3. [...].
4. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - i. Diretor-Geral da Educação e Ensino, que serve de coordenador;

- ii. Diretores Nacionais da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Recorrente, Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional;
 - iii. Diretor Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários;
 - iv. Dirigente máximo nacional do serviço responsável pelo desporto escolar da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, que submete os relatórios do seu trabalho ao Conselho Executivo e ao Secretário de Estado da Juventude e Desporto.
5. [...].
6. O Ministro e o Diretor-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão exercem, respetivamente, a função de Presidente do Conselho Executivo e do Comité para o Fortalecimento da Coordenação e Descentralização Administrativa.

Artigo 14.º
[...]

1. [...].
2. Os serviços e organismos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto referidos no número anterior coordenam a sua atividade com os Administradores Municipais e Presidentes das Autoridades Municipais, de forma a garantir a atuação unitária, integrada e coerente da Administração Pública, em particular no exercício das competências no domínio da educação transferidas ou delegadas nas Administrações Municipais e Autoridades Municipais.

Artigo 15.º

Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular

1. O Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular, abreviadamente designado por GADC, é o serviço diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pela execução das medidas superiormente definidas para a elaboração, implementação e monitorização dos programas e conteúdos curriculares e pedagógicos nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e recorrente, incluindo a formação de uma cultura de leitura junto da população, bem como a avaliação e o seguimento do sistema educativo.
2. Cabe ao GADC:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];

- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) Elaborar outros instrumentos de avaliação que permitam averiguar o estado da educação em território nacional;
- p) [Anterior alínea o)].

3. [...].

4. [...].

Artigo 16.º

Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas

1. O Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, abreviadamente designado por GLAAEE, é o serviço diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pelo licenciamento, acreditação e avaliação dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como pela recolha, gestão e tratamento dos dados estatísticos relevantes na área da educação, ao nível nacional.

2. Cabe ao GLAAEE:

- a) Garantir o licenciamento, acreditação e avaliação dos estabelecimentos do ensino secundário geral e técnico-vocacional e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e coordenar a elaboração e a implementação dos procedimentos de acordo com a legislação relevante;
- b) Apoiar a Direção-Geral da Educação e Ensino e as Administrações e Autoridades Municipais no processo de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário geral e técnico-vocacional, bem como dos centros comunitários de aprendizagem, dentro de um enquadramento que garanta a sua qualidade, nomeadamente através da realização do licenciamento, acreditação e avaliação dos mesmos;
- c) Assegurar a recolha, o registo e o tratamento de dados estatísticos, desagregados por género, relativos à educação ao nível nacional, bem como o seu acesso de forma segura e fiável;

d) Garantir o acesso à base de dados relativos à gestão da educação, em geral, pelos serviços internos do ministério e pelas Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e centros comunitários de aprendizagem, assim como por outras entidades externas competentes, para efeitos de planeamento e tomada de decisões;

e) Apoiar a elaboração de propostas de colocação de pessoal docente do ensino secundário pela Direção Nacional de Recursos Humanos e de colocação de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico pelas Administrações e Autoridades Municipais, em articulação com as entidades responsáveis pela Educação Pré-Escolar e os Estabelecimentos Integrados do Ensino Básico competentes, e assegurar o acesso aos dados estatísticos relevantes para assistir na realização desta atividade;

f) Assegurar a ligação com autoridades públicas com competência em matéria de informação estatística populacional, nomeadamente os responsáveis pelo recenseamento e inquéritos nacionais e registo civil de nascimento, e garantir o uso destes dados como apoio ao processo de planeamento no setor da educação;

g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GLAAEE é dirigido por um Coordenador, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos do artigo 7.º, e pode integrar técnicos especializados, contratados para o efeito, de acordo com as necessidades do ministério.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio Jurídico

1. O Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAJ, é o serviço técnico de assessoria especializada diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pela assessoria e apoio jurídicos a todos os serviços do ministério, visando assegurar a harmonia do ordenamento jurídico na área da educação e a análise da legalidade das atuações do ministério.

2. Cabe ao GAJ:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Assegurar, em estreita coordenação com o Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação, a elaboração dos instrumentos de parceria e cooperação;
- e) [...];
- f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

3. O Gabinete de Apoio Jurídico é dirigido por um técnico superior, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos previstos no artigo 7.º, e é composto por um número de juristas a ser determinado no quadro de pessoal do ministério, concentrando todo o pessoal de funções jurídicas afeto ao mesmo, sem prejuízo da colocação de pessoal de função jurídica nos gabinetes dos membros do Governo, de acordo com a legislação sobre o regime dos gabinetes ministeriais.

Artigo 18.º

Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação

1. O Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação, abreviadamente designado por GPCC, é o serviço técnico de assessoria especializada diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pelo apoio nas áreas do protocolo, comunicação e cooperação

2. Cabe ao GPCC:

a) [Anterior alínea i)];

b) [Anterior alínea j)];

c) [Anterior alínea k)];

d) [Anterior alínea l)];

e) [Anterior alínea m)];

f) [Anterior alínea n)];

g) Facilitar a negociação e a celebração de acordos de parceria e cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e assegurar a estreita coordenação com o Gabinete de Apoio Jurídico e com o membro do governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, quando relevante, bem como com as direções nacionais competentes no que toca ao estabelecimento de parcerias com estabelecimentos de educação e ensino a serem integrados na rede de ofertas de educação do serviço público;

h) [Anterior alínea b)];

i) [Anterior alínea c)];

j) [Anterior alínea d)];

k) [Anterior alínea e)];

l) [Anterior alínea f)];

m) [Anterior alínea g)];

n) [Anterior alínea h)];

o) [...].

3. O GPCC é dirigido por um Coordenador, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos do artigo 7.º, e pode integrar técnicos especializados, contratados para o efeito, de acordo com as necessidades do ministério.

Artigo 20.º

[...]

1. [...]:

a) Direção-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão;

b) Direção-Geral da Educação e Ensino;

c) Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças.

2. [...].

3. [...].

4. *Revogado*

Artigo 22.º

Incumbências

1. A Direção-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão, abreviadamente designada por DGPPII, é o serviço central do ministério responsável pela coordenação, organização e supervisão da elaboração das políticas relevantes para a educação, com enfoque na educação inclusiva, pela coordenação dos serviços centrais do ministério, pela elaboração das políticas e programas da educação e pelo processo de planeamento, monitorização e avaliação do impacto e resultados das políticas e programas de educação, definição, desenvolvimento e manutenção do parque escolar e edição, desenho gráfico e impressão dos materiais didáticos a nível do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, de acordo com as normas legislativas aplicáveis e as políticas superiormente definidas.

2. Cabe à DGPPII:

a) [...];

b) [...];

c) Coordenar a formulação das propostas de políticas públicas relativas ao fortalecimento do acesso à educação de qualidade em todo o território nacional, nomeadamente ao acesso e à conclusão da escolaridade obrigatória, à racionalização do fluxo escolar dos alunos e à promoção de um maior nível de escolaridade, bem como assegurar a participação dos serviços centrais do ministério que sejam relevantes em razão da matéria

e das Administrações e Autoridades Municipais na formulação das propostas;

- d) [...];
- e) [...];
- f) Assegurar, em coordenação com o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, a disponibilidade de dados estatísticos essenciais para a elaboração do plano e implementação de atividades de monitorização e avaliação e para a execução das competências relevantes dos outros órgãos centrais do ministério;
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Garantir a execução do plano de infraestrutura educativa através da estreita coordenação com os serviços relevantes do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, na área de aprovisionamento e logística, e com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, estabelecimentos do ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
- k) Assegurar a colaboração com as autoridades relevantes para o desenvolvimento das infraestruturas, nomeadamente a Agência de Desenvolvimento Nacional e as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos níveis de educação pré-escolar, ensino básico e ensino recorrente;
- l) [...];
- m) [...];
- n) Promover a criação, a implementação e a manutenção de bibliotecas nas escolas secundárias, coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente às escolas do ensino básico e assegurar a determinação de procedimentos e regras capazes de assegurar a sua efetiva integração no processo educativo, dotando-as de um abrangente acervo de livros de leitura e pesquisa;
- o) Gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais do MEJD, promovendo a necessária manutenção e reconstrução desses recursos, com exceção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino recorrente, em articulação com as instituições relevantes;
- p) [*Anterior alínea o*)];
- q) Garantir os serviços de edição, desenho gráfico e impressão de materiais didáticos ao nível do MEJD;
- r) [*Anterior alínea p*)].

3. A DGPPII é composta pelas seguintes direções nacionais, que funcionam na sua direta dependência:

- a) Direção Nacional do Plano e Inclusão;
- b) Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar;
- c) Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos;
- d) Direção Nacional de Impressão.

Artigo 23.º

Direção Nacional do Plano e Inclusão

- 1. A Direção Nacional do Plano e Inclusão, abreviadamente designada por DNPI, é o serviço da DGPPII responsável pelo apoio técnico e administrativo na área do desenvolvimento de políticas da educação, planeamento, monitorização e avaliação da política educativa.
- 2. Cabe à DNPI:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Coordenar com o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas e as Administrações e Autoridades Municipais a organização e a recolha de informação a nível municipal, com vista ao acompanhamento da política educativa nacional e à avaliação sistemática dos seus resultados, designadamente a informação estatística sobre o fluxo escolar e outras questões com esta relacionadas, as necessidades e medidas implementadas para a educação inclusiva, a informação relativa à execução dos programas de ação social escolar e a administração e gestão de recursos humanos;
 - f) Capacitar os diversos serviços do ministério em práticas de qualidade para o planeamento, monitorização e avaliação;
 - g) [*Anterior alínea h*)];
 - h) [*Anterior alínea i*)];
 - i) [*Anterior alínea j*)];
 - j) [*Anterior alínea k*)];
 - k) Apoiar a elaboração de propostas para o fortalecimento e extensão do parque escolar, em estreita coordenação com a Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar e as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente à educação pré-escolar e ensinos básico e recorrente;

- l) Promover a elaboração de políticas e implementação de estudos e programas para assegurar a igualdade no acesso à educação e sucesso escolar, incluindo a igualdade do género e de oportunidades para os grupos economicamente vulneráveis, com necessidades educativas especiais e as diversas comunidades etnolinguísticas para responder às necessidades dos diversos níveis e modalidades educativas, incluindo as modalidades de ensino especial;
- m) [Anterior alínea q)];
- n) [Anterior alínea r)];
- o) [Anterior alínea s)];
- p) Apoiar os demais serviços centrais do ministério e as Administrações e Autoridades Municipais nos esforços que realizem para assegurar a representatividade dos grupos vulneráveis na sociedade timorense nos recursos humanos afetos ao ministério;
- q) [Anterior alínea u)];
- r) [Anterior alínea v)].
- e) Assegurar a reabilitação, aquisição e manutenção de infraestruturas destinadas aos estabelecimentos públicos de ensino e demais serviços do ministério, com exceção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem, cuja gestão compete às Administrações e Autoridades Municipais, em função das necessidades e perspectivas de desenvolvimento do sistema educativo;
- f) Assegurar a adequação de propostas para a expansão e o fortalecimento do parque escolar às necessidades da população de forma inclusiva e acessível;
- g) Apoiar a elaboração do plano de aquisição e manutenção dos bens móveis afetos aos estabelecimentos escolares, em estreita coordenação com a Direção Nacional de Administração e Finanças e com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
- h) [...];
- i) Supervisionar, na sua área de intervenção, a adjudicação e gestão de obras de construção, reabilitação, transformação e benfeitorias realizadas nos estabelecimentos de ensino secundário e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensinos básico e recorrente;
- j) [...];
- k) [...];

Artigo 24.º

Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar

1. A Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar, abreviadamente designada por DNDPE, é o serviço central da DGPPH responsável pela execução das medidas relacionadas com o desenvolvimento e manutenção do parque escolar.
2. Cabe à DNDPE:
 - a) Avaliar o mapa do parque escolar existente a nível nacional e os parques escolares municipais em função da procura e da distribuição populacional, da divisão administrativa e de outros aspetos geográficos e identificar, em articulação com os serviços centrais relevantes e com as Administrações e Autoridades Municipais, as necessidades e prioridades de reabilitação e construção de infraestruturas escolares, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e recorrente;
 - b) Elaborar, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e recorrente, a proposta sobre prioridades em matéria de infraestruturas, incluindo propostas relativas a projetos anuais e plurianuais de construção, reabilitação, aquisição ou locação de infraestruturas, equipamentos e outros bens necessários à prossecução das funções e políticas definidas pelo ministério;
 - c) [...];
 - d) [...];
 - l) Assegurar a coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais e outros órgãos, serviços e entidades relevantes responsáveis pela construção de estradas, abastecimento de eletricidade e provisão de água e saneamento com o objetivo de garantir as condições necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos escolares aquando da conclusão da construção ou reabilitação da sua infraestrutura;
 - m) [...];
 - n) Garantir a execução do plano do parque escolar, através de estreita coordenação com os serviços relevantes do Ministério da Educação, Juventude e Desporto na área do aprovisionamento e logística e com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino recorrente;
 - o) Apoiar o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, em coordenação com as Autoridades e Administrações Municipais, relativamente à educação pré-escolar e ao ensino básico, no registo de dados relacionados com as infraestruturas educativas, visando a sua integração no Sistema de Informação e Gestão da Educação, e

diligenciar o devido registo das infraestruturas educativas;

p) [Anterior alínea o)].

Artigo 25.º

Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos

1. A Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos, abreviadamente designada por DNTRP, é o serviço central da DGPPII responsável pela elaboração e execução de programas educativos e registos estatísticos que façam uso de diversas técnicas e instrumentos de informação e comunicação multimédia como método de apoio ao ensino e aprendizagem e pelo estabelecimento e apoio ao funcionamento dos espaços multimédias e biblioteca escolares.
2. Cabe à DNTRP:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Promover a criação, a implementação e a manutenção dos espaços multimédias e bibliotecas escolares nos estabelecimentos do ensino secundário geral e técnico, coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos do ensino básico e assegurar a determinação de procedimentos e regras capazes de garantir a sua efetiva integração no processo educativo, dotando-as de um abrangente acervo de livros de leitura e pesquisa, audiovisuais e outros materiais didáticos relevantes para o currículo nacional do ensino básico e secundário;
 - d) Articular com as entidades competentes ações de formação específica e outros métodos de apoio ao fortalecimento das habilidades técnicas necessárias para o pessoal docente e não docente envolvidos na implementação do currículo, atividades de espaços multimédias escolares, biblioteca e programas educativos;
 - e) Promover a criação, a implementação e a manutenção de espaços destinados à disponibilização de recursos pedagógicos nas escolas secundárias, coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico e centros comunitários de aprendizagem e assegurar a determinação de procedimentos e regras capazes de assegurar a sua efetiva integração no processo educativo, dotando-as de um abrangente acervo de livros de leitura e pesquisa e materiais audiovisuais;
 - f) [Anterior alínea e)].

Artigo 26.º
Caraterização

1. A Direção-Geral da Educação e Ensino, abreviadamente

designada por DGEE, é o serviço central do MEJD responsável pela monitorização, administração e gestão do sistema do ensino secundário e pela articulação com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente à administração da educação pré-escolar e do ensino básico recorrente, de acordo com as normas legislativas aplicáveis e as políticas superiormente definidas.

2. Cabe à DGEE:
 - a) Definir e garantir os padrões de qualidade para a educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário geral e técnico-vocacional e assegurar ao mesmo tempo a sua adequação à realidade local e à sua função de contribuição para avanços na educação infantil, no ensino básico obrigatório e no ensino secundário;
 - b) Assegurar, em articulação com o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos do ensino secundário geral e técnico-vocacional e com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, dentro de um enquadramento que garanta a sua qualidade, nomeadamente através da promoção da realização do licenciamento, acreditação e avaliação dos mesmos;
 - c) Promover e supervisionar a administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino sob a responsabilidade do MEJD e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, supervisionar a gestão por estas realizada aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, de acordo com as normas aplicáveis, nos termos definidos na lei;
 - d) Assegurar e fiscalizar a real integração dos estabelecimentos de educação e ensino na rede de ofertas de educação do serviço público, nos termos definidos na lei;
 - e) Apoiar os processos de avaliação anual de alunos e os exames de conclusão dos níveis de ensino, sob a coordenação do Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular;
 - f) Propor medidas capazes de dar resposta aos desafios encarados em relação à racionalização do fluxo escolar das crianças e alunos e à promoção do acesso contínuo à educação até à conclusão do nível de escolaridade obrigatória, com especial atenção às meninas, adolescentes grávidas e mães adolescentes;
 - g) Assegurar um equilíbrio entre as ofertas dos ensinos secundário geral e técnico-vocacional capaz de garantir a conformação do sistema educativo às necessidades de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho;
 - h) Apoiar e monitorizar a execução do programa de

concessão escolar pelas Administrações e Autoridades Municipais e pelos estabelecimentos escolares, nos termos do Diploma Ministerial Conjunto n.º 40/2017, de 28 de junho;

- i) Colaborar na promoção de um acesso igualitário à educação, incluindo a igualdade do género na educação, e na promoção de um sistema de ensino recorrente para aqueles que abandonaram precocemente o sistema educativo formal, nomeadamente para as mulheres, contribuindo para a sua reintegração e no fortalecimento das capacidades de gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino, através de programas de ação social escolar;
- j) Assegurar, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a implementação de programas que permitam eliminar o analfabetismo, literal e funcional, nomeadamente junto das mulheres que vivem nas zonas rurais;
- k) [Anterior alínea h)];
- l) [Anterior alínea i)];
- m) [Anterior alínea j)];
- n) Coordenar e assegurar a efetividade do processo de elaboração da proposta de plano estratégico, plano anual de atividades e respetivos relatórios de execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados na política de todos os níveis de educação e ensino;
- o) Colaborar com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular no desenvolvimento da revisão do currículo nacional e programas curriculares de educação pré-escolar e ensinos básico, recorrente, secundário geral e técnico-vocacional;
- p) Garantir, em articulação com os serviços competentes, a satisfação das necessidades de infraestruturas, logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de ensino secundário e apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na provisão municipal daquelas necessidades relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
- q) Colaborar na identificação das necessidades essenciais das crianças e alunos, especialmente das alunas jovens e estudantes portadoras de deficiência, ao nível das infraestruturas, equipamentos e materiais, tendo em vista o acesso igualitário e inclusivo e o combate ao abandono escolar;
- r) Colaborar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços competentes na identificação das necessidades dos quadros de pessoal docente e pessoal não docente dos estabelecimentos de educação, ensino e centros comunitários de aprendizagem, nomeadamente o estabelecimento do

quadro da organização pedagógica, tendo em vista uma adequada compatibilização dos recursos humanos disponíveis com a desejável melhoria dos níveis e modalidades de educação;

s) [Anterior alínea q)].

3. A DGEE é composta pelas seguintes direções nacionais:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Direção Nacional do Ensino Secundário Geral;

e) Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional.

Artigo 27.º

[...]

1. A Direção Nacional da Educação Pré-Escolar, abreviadamente designada por DNEPE, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para a educação infantil, bem como pela supervisão da administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.

2. Cabe à DNEPE:

a) Definir métodos para a operacionalização das políticas contidas na Política Nacional da Educação Pré-Escolar e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços do ministério a execução dos mesmos;

b) Propor, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a elaboração de procedimentos para a administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar, prover a orientação necessária para a sua implementação e monitorizar a conformidade desses procedimentos com as normas legislativas e reguladoras;

c) Desenvolver e apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de atividades extracurriculares dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

d) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de ação social escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar;

e) [Anterior alínea g)];

f) [Anterior alínea h)];

g) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na provisão municipal das necessidades logísticas,

didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de educação pré-escolar, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;

- h) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para a educação pré-escolar necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- i) [Anterior alínea k)];
- j) Propor ao INFORDEPE, auscultadas a Direção Nacional de Recursos Humanos e as Administrações e Autoridades Municipais, medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com a educação infantil;
- k) [Anterior alínea m)];
- l) [Anterior alínea n)];
- m) Apoiar e monitorizar a execução do programa de concessão escolar pelas Administrações e Autoridades Municipais e pelos estabelecimentos escolares, nos termos do Diploma Ministerial Conjunto n.º 40/2017, de 28 de junho, nomeadamente na elaboração de propostas de orçamento, na elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, na implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos;
- n) [Anterior alínea p)];
- o) [Anterior alínea q)];
- p) [Anterior alínea r)];
- q) [Anterior alínea s)].

Artigo 28.º
[...]

1. A Direção Nacional do Ensino Básico, abreviadamente designada por DNEB, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para o ensino básico obrigatório, bem como pela supervisão da administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.

2. Cabe à DNEB:

- a) Definir métodos para a operacionalização das políticas sobre o ensino básico e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços do ministério a execução dos mesmos;
- b) Propor, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a elaboração de procedimentos para a administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico, prover a orientação

necessária para a sua implementação e monitorizar a conformidade desses procedimentos com o quadro normativo em vigor;

- c) Desenvolver e apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de atividades extracurriculares dos estabelecimentos de ensino básico;
- d) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de ação social escolar nos estabelecimentos de ensino básico;
- e) [Anterior alínea g)];
- f) [Anterior alínea h)];
- g) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na provisão municipal das necessidades logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de ensino básico, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
- h) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para o ensino básico necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- i) [Anterior alínea k)];
- j) Propor ao INFORDEPE, auscultadas a Direção Nacional de Recursos Humanos e as Administrações e Autoridades Municipais, medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com o ensino básico e recorrente;
- k) [Anterior alínea m)];
- l) Apoiar e monitorizar a execução do programa de concessão escolar pelas Administrações e Autoridades Municipais e pelos estabelecimentos escolares, nos termos do Diploma Ministerial Conjunto n.º 40/2017, de 28 de junho, nomeadamente na elaboração de propostas de orçamento, na elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, na implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos;
- m) [Anterior alínea o)];
- n) [Anterior alínea p)];
- o) [Anterior alínea q)];
- p) [Anterior alínea r)].

Artigo 29.º
[...]

1. A Direção Nacional do Ensino Recorrente, abreviadamente designada por DNER, é o serviço da DGEE responsável

pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para os programas de alfabetização e ensino recorrente dirigidos à população fora do sistema de ensino formal, nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.

Artigo 31.º
[...]

2. Cabe à DNER:

- a) Promover, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a criação de Centros Comunitários de Aprendizagem e assegurar a sua adequação às necessidades próprias das comunidades locais;
- b) Implementar, monitorizar e avaliar os programas nacionais de alfabetização, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais;
- c) Implementar, monitorizar e avaliar o programa de equivalência do ensino recorrente, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços competentes;
- d) [...];
- e) Definir métodos para a operacionalização das políticas sobre o ensino recorrente e coordenar a execução dos mesmos em estreita concertação com os serviços competentes do ministério, as Administrações e Autoridades Municipais e as lideranças comunitárias;
- f) [...];
- g) Estabelecer padrões e mecanismos de avaliação dos programas e projetos de ensino recorrente, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) Propor ao INFORDEPE, auscultadas a Direção Nacional de Recursos Humanos e as Administrações e Autoridades Municipais, medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com o ensino recorrente;
- n) Colaborar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços do ministério na definição das habilitações, competências e condições profissionais necessárias para o pessoal docente consignado ao ensino não formal;
- o) [...];
- p) [...].

1. A Direção Nacional do Ensino Secundário Geral, abreviadamente designada por DNESG, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para o ensino secundário geral, bem como pela administração e gestão dos estabelecimentos de ensino secundário geral nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.

2. Cabe à DNESG:

- a) [Anterior alínea c)];
- b) [Anterior alínea d)];
- c) [Anterior alínea e)];
- d) [Anterior alínea f)];
- e) [Anterior alínea g)];
- f) [Anterior alínea h)];
- g) [Anterior alínea i)];
- h) [Anterior alínea j)];
- i) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para o ensino secundário geral necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- j) [Anterior alínea l)];
- k) [Anterior alínea m)];
- l) [Anterior alínea n)];
- m) [Anterior alínea o)];
- n) [Anterior alínea p)];
- o) [Anterior alínea q)];
- p) [Anterior alínea r)];
- q) [Anterior alínea s)].

Artigo 32.º
[...]

1. A Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional, abreviadamente designada por DNESTV, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para o ensino técnico-vocacional, bem como pela qualidade da administração e gestão dos estabelecimentos de ensino técnico-vocacional nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.

2. Cabe à DNESTV:

- a) [Anterior alínea c)];
- b) [Anterior alínea d)];
- c) [Anterior alínea e)];
- d) [Anterior alínea f)];
- e) [Anterior alínea g)];
- f) [Anterior alínea h)];
- g) [Anterior alínea i)];
- h) [Anterior alínea j)];
- i) Colaborar, de acordo com as orientações do Coordenador do Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, no levantamento de informação relevante para o ensino secundário técnico-vocacional necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- j) [Anterior alínea l)];
- k) [Anterior alínea m)];
- l) [Anterior alínea n)];
- m) [Anterior alínea o)];
- n) [Anterior alínea p)];
- o) [Anterior alínea q)];
- p) [Anterior alínea r)];
- q) [Anterior alínea s)];
- r) [Anterior alínea t)].

Artigo 33.º

Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças

1. A Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças, abreviadamente designada por DGAGF, é o serviço central do MEJD responsável por assegurar a gestão e execução dos procedimentos administrativos, de gestão, financeiros, de gestão de recursos humanos e patrimoniais, aprovisionamento, logística, infraestruturas tecnológicas de informação e comunicação e ação social escolar de acordo as normas legislativas aplicáveis, o programa do Governo e as políticas superiormente definidas.

2. Cabe à DGAGF:

- a) [...];
- b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) Coordenar o processo de planeamento, seleção e execução das políticas e os procedimentos de gestão dos recursos humanos da educação, em particular as políticas relativas ao recrutamento, avaliação de desempenho, seleção e carreiras, designadamente a colocação, mobilidade, ingresso, progressão e acesso dos funcionários docentes e não docentes do setor educativo e dos funcionários e cargos de direção e chefia do ministério, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais no exercício da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, de coordenação da avaliação do desempenho destes, e da avaliação do desempenho dos dirigentes e chefias daqueles estabelecimentos, assim como coordenar com outras entidades legalmente competentes;
- f) Propor medidas e planos de gestão, administração e formação contínua do pessoal docente e não docente do setor da educação, em particular colaboração e coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, no âmbito da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem;
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na gestão do programa “merenda escolar” e assegurar a efetiva execução de outros programas de alimentação e transporte escolares;
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...].

3. A DGAGF é composta pelas seguintes direções nacionais:

- a) Direção Nacional de Administração e Finanças;
- b) Direção Nacional do Património, Logística e Tecnologia;
- c) [...];
- d) Direção Nacional de Recursos Humanos;
- e) Direção Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários.

Artigo 34.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, é o serviço central da DGAGF responsável pelo planeamento orçamental, gestão administrativa e execução financeira do ministério.
2. Cabe à DNAF:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Elaborar o plano de orçamento anual e plurianual, em coerência com o Plano Estratégico da Educação;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) Verificar a conformidade legal das despesas e submeter o seu pagamento à aprovação do Diretor-Geral de Administração, Gestão e Finanças;
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...].

Artigo 35.º

Direção Nacional do Património, Logística e Tecnologia

1. A Direção Nacional do Património, Logística e Tecnologia, abreviadamente designada por DNPLT, é o serviço da DGAGF responsável pela execução das medidas superiormente definidas relativas à gestão logística do património do ministério, bem como pela implementação eficaz de um sistema informático no âmbito do ministério.
2. Cabe à DNPLT:
 - a) Gerir os recursos materiais e patrimoniais do ministério e manter atualizada a inventariação dos bens do património do Estado afetos ao ministério, exceto relativamente aos bens e patrimónios que forem afetos às Administrações e Autoridades Municipais;
 - b) Assegurar a distribuição dos equipamentos e materiais educativos a todos os serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e às Administrações

e Autoridades Municipais relativamente aos equipamentos e materiais educativos com destino aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, em articulação com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular;

- c) Colaborar com as Administrações e Autoridades Municipais, e de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, na atualização do sistema de inventariação dos bens do património do Estado afetos ao Sistema de Informação e Gestão da Educação;
- d) Assegurar a operação e sustentação das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação e comunicação, assegurando ainda a administração das infraestruturas e a manutenção dos equipamentos de comunicações e de tecnologias de informação, sem prejuízo das atribuições da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação e das competências das Administrações e Autoridades Municipais;
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

Artigo 36.º

Direção Nacional de Aprovisionamento

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGAGF responsável pela execução de processos de aprovisionamento e pelo controlo dos processos e procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras no âmbito do MEJD nos termos estabelecidos no Regime Jurídico do Aprovisionamento e demais legislação complementar.
2. Cabe à DNA:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Elaborar e fornecer informação e indicadores de base estatística sobre as atividades de aprovisionamento ao Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas e assegurar o registo completo e atualizado de todos os processos de aprovisionamento;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...].

Artigo 37.º
[...]

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGAGF responsável pela execução das políticas superiormente definidas para a administração, gestão e qualificação dos recursos humanos do setor da educação.
2. Cabe à DNRH:
 - a) Assegurar a execução dos procedimentos de seleção, recrutamento, colocação, mobilidade, progressão, nomeação, exoneração e aposentação do pessoal docente e não docente do ministério e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, o exercício da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
 - b) Executar o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente colocado nos estabelecimentos de educação e ensino e dos funcionários e agentes do ministério e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais a execução por estas do processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem e dos dirigentes e chefias destes estabelecimentos;
 - c) Garantir a execução dos procedimentos relativos à determinação dos vencimentos, outros complementos, férias, demais licenças e faltas do pessoal docente e não docente colocado nos estabelecimentos do ensino secundário e dos funcionários e agentes do ministério e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais a execução, por estas, dos respetivos procedimentos, relativamente ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
 - d) Articular com a Direção Nacional do Plano e Inclusão e com as Administrações e Autoridades Municipais o acesso aos dados necessários à identificação das necessidades de colocação de pessoal docente e não docente nos estabelecimentos de educação e ensino;
 - e) Organizar e manter atualizados os processos individuais e o registo biográfico e disciplinar do pessoal afeto ao ministério e colocado nos estabelecimentos de educação e ensino em suporte documental e eletrónico, assegurando a sua segurança e confidencialidade, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
 - f) [...];

- g) Promover, em articulação com o INFORDEPE e outros serviços e entidades competentes, a formação dos funcionários e agentes dos serviços de administração direta do MEJD e propor modelos de formação adequados às necessidades, incluindo propor e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais medidas e ações de formação do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].

Artigo 38.º

Direção Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários

1. A Direção Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários, abreviadamente designada por DNASEAS, é o serviço da DGAGF responsável pela coordenação das medidas de ação social escolar e das medidas que visam o fortalecimento e a sustentabilidade da gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino, visando torná-los resilientes a catástrofes, bem como pela promoção de uma participação efetiva dos alunos no processo educativo.
2. Cabe à DNASEAS:
 - a) Promover a implementação de programas de alimentação escolar, nomeadamente através da elaboração de propostas de orçamento, elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos, com exceção do programa “merenda escolar” gerido pelas Administrações e Autoridades Municipais;
 - b) Assegurar a determinação de procedimentos internos para a efetiva coordenação e transparente implementação de programas de alimentação escolar e prestar apoio aos estabelecimentos escolares beneficiários desses programas, com exceção do programa “merenda escolar” gerido pelas Administrações e Autoridades Municipais;
 - c) [...];
 - d) Elaborar propostas para a implementação do programa de transporte escolar e apoiar na identificação das necessidades prioritárias do programa, em estreita coordenação com a Direção Nacional do Plano e Inclusão;
 - e) Assegurar a implementação do programa de transporte escolar e garantir o suporte logístico necessário e a

estreita coordenação com a Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos;

Artigo 39.º
[...]

- f) Coordenar a implementação das atividades relacionadas com os programas de horta e saúde escolares e assegurar a estreita concertação com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular, com as Direções Nacionais competentes e com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico, com o objetivo de maximizar o uso dos materiais pedagógicos relevantes, e integrar eficazmente os programas na gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - g) Promover, em articulação com o INFORDEPE e outros serviços e entidades competentes, a formação dos funcionários e agentes dos serviços de administração direta do MEJD e propor modelos de formação adequados às necessidades, e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais medidas e ações de formação do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem;
 - h) Apoiar a efetiva coordenação com os departamentos governamentais responsáveis pela área da saúde e agricultura, em coordenação com o Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação;
 - i) Elaborar propostas para a implementação do programa de desporto escolar e apoiar a identificação das necessidades prioritárias do programa, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais e coordenação com a Direção Nacional do Plano e Inclusão e com a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;
 - j) [*Anterior alínea l*)];
 - k) Identificar e implementar medidas necessárias que visem a criação de um sistema de educação resiliente a situações de catástrofes;
 - l) Articular com os serviços do Ministério da Saúde competentes, nomeadamente as Autoridades de Vigilância Sanitária Distritais, com o objetivo de fazer cumprir as normas sobre doenças transmissíveis nos estabelecimentos de educação e ensino em caso de epidemias, nos termos da lei;
 - m) Conceber, coordenar, fiscalizar e avaliar a implementação de planos de contingência e de resposta do MEJD que visem fazer face a situações de emergência;
 - n) [*Anterior alínea m*)];
3. [...].
4. [...].
5. [...].

1. A fusão de serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto resultante do presente diploma é acompanhada pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.
2. Enquanto não entrarem em vigor os decretos-leis que, aprovando os respetivos estatutos, os constituam como pessoas coletivas públicas integrantes da administração indireta do Estado no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, os estabelecimentos de ensino e educação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º continuam sujeitos, enquanto serviços da administração direta, ao disposto, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio.”

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho

É aditado ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, o artigo 25.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 25.º-A
Direção Nacional de Impressão

1. A Direção Nacional de Impressão, abreviadamente designada por DNI, é o serviço diretamente responsável perante o Diretor Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão pela edição, desenho gráfico e impressão de materiais didáticos necessários para assegurar a implementação dos currículos dos diferentes níveis de ensino e educação e outras publicações.
2. Cabe à DNI:
 - a) Garantir a edição, desenho gráfico e impressão dos materiais didáticos, incluindo manuais oficiais do currículo nacional;
 - b) Garantir a edição, desenho gráfico e impressão de publicações especializadas nas áreas das ciências da educação e da inovação educacional;
 - c) Elaborar, em estreita coordenação com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular, o plano anual de publicações de materiais didáticos e assegurar a sua implementação de acordo com as prioridades identificadas;
 - d) Assegurar o funcionamento efetivo dos equipamentos de impressão através de um plano regular de manutenção e de abastecimento de materiais necessários, em estreita coordenação com o serviço responsável pelo aprovisionamento e logística;
 - e) Assegurar a impressão de materiais adicionais, de acordo com as orientações superiormente determinadas;

f) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A publicação pela DNI de materiais de fins não didáticos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e de outros órgãos do Governo é regulada por diploma ministerial.”

Artigo 4.º
Alterações sistemáticas

1. São eliminadas:

a) A Secção I do Capítulo III, denominada “Serviços das Unidades”, do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho;

b) A Secção IV do Capítulo V, denominada “Direção-Geral do Ensino Secundário”, do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho.

2. As denominações das divisões sistemáticas do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, são ainda alteradas nos seguintes termos:

a) O Capítulo II, denominado “Estrutura Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto”, passa a denominar-se “Estrutura Orgânica”;

b) O Capítulo III, denominado “Serviços centrais”, passa a denominar-se “Serviços não integrados em direções-gerais”;

c) O Capítulo IV, denominado “Inspeção-Geral”, passa a denominar-se “Inspeção-Geral da Educação”;

d) A Secção II do Capítulo V, denominada “Direção-Geral do Plano, Políticas e Inclusão”, passa a denominar-se “Direção-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão”;

e) A Secção III do Capítulo V, denominada “Direção-Geral de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente”, passa a denominar-se “Direção-Geral da Educação e Ensino”;

f) A Secção V do Capítulo V, denominada “Direção-Geral de Administração e Finanças”, passa a ser a Secção IV do Capítulo V e a denominar-se “Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças”.

Artigo 5.º
Norma revogatória

São revogados o n.º 4 do artigo 20.º e o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho.

Artigo 6.º
Republicação

O Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, é republicado, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2021.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

Promulgado em 2 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO
(a que se refere o artigo 6.º)

Decreto-Lei n.º 13/2019

de 14 de junho

Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto

O Ministério da Educação, Juventude e Desporto é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior, da consolidação e promoção das línguas oficiais, da juventude e do desporto, tal como determinado

pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

O VIII Governo Constitucional dá particular ênfase à remoção de barreiras ao acesso à educação, bem como à qualidade do ensino, no respeito pleno pelo princípio da igualdade e não discriminação. A educação é considerada um “instrumento inclusivo” que deve permitir a promoção de um desenvolvimento equitativo do país (Programa do VIII Governo Constitucional). Constituem ainda áreas de relevo para este Governo Constitucional a juventude e o desporto, reconhecendo-se que se deve apostar na criação de oportunidades que possibilitem aos jovens executar o seu potencial e no desporto enquanto forma de fomento de importantes valores e de melhoria da condição dos jovens. Reconhecendo-se a interligação entre as áreas da educação, juventude e desporto, foi intenção do Governo a de integrar estas importantes matérias num departamento governamental.

Com a presente orgânica, pretende-se dotar este Ministério de uma estrutura que reflita as alterações introduzidas pela Orgânica do novo Governo e que seja capaz de dar resposta às prioridades definidas para o mesmo. Assim, embora reconhecendo que a estrutura organizacional aprovada em 2015 pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de dezembro, se tem revelado essencialmente capaz de dar resposta adequada às necessidades do Ministério, introduzem-se pontuais alterações à sua estrutura.

Para além de modificações à estrutura de algumas das suas direções nacionais, é criado um novo Gabinete, com vista a tornar mais eficiente a atuação do Ministério em matéria de relações públicas, protocolo e cooperação. Cria-se também um novo órgão consultivo do Ministro, composto pelos dirigentes máximos dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e pelos dirigentes dos serviços relevantes do ministério, com vista a garantir a discussão das questões mais relevantes para as escolas e a coordenação entre estes organismos e os serviços centrais do Ministério, permitindo a definição de respostas coerentes e concertadas.

Com o objetivo de dar especial destaque a questões de inclusão, as Direções Gerais e Nacionais responsáveis pelo planeamento e pelas parcerias passam a conter menção expressa, na sua designação, à matéria da inclusão. Por fim, o presente diploma prevê a aprovação da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto por decreto-lei do Governo.

Assim,

„O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e no respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E TUTELA

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma tem por objeto a definição da estrutura orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 2.º Definição

O Ministério da Educação, Juventude e Desporto é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino, com exclusão do nível superior, da consolidação e promoção das línguas oficiais, da juventude e do desporto.

Artigo 3.º Atribuições

Constituem atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

- a) Propor e assegurar as políticas relativas à educação pré-escolar e escolar, compreendendo os ensinamentos básico e secundário e integrando as modalidades especiais de educação, para a promoção do ensino recorrente e aprendizagem ao longo da vida;
- b) Participar na definição e execução das políticas de qualificação e formação profissional;
- c) Garantir o direito à educação e assegurar a escolaridade obrigatória, de modo a promover a inclusão e a igualdade de oportunidades;
- d) Reforçar as condições de ensino e aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno, para a melhoria do sucesso escolar e para a qualificação da população, tendo em vista uma maior empregabilidade;
- e) Definir o currículo nacional nos diversos níveis de ensino e o regime de avaliação dos alunos e aprovar os programas de ensino, bem como as orientações para a sua concretização;
- f) Assegurar e promover o ensino de qualidade das línguas oficiais, nomeadamente o fortalecimento dos resultados de aprendizagem na língua portuguesa e a consolidação e regularização da língua tétum;
- g) Promover a criação de uma entidade responsável pela consolidação, uniformização e promoção da língua tétum;
- h) Promover e gerir o parque escolar de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário e fortalecer a sua capacidade de resposta às necessidades populacionais, bem como apoiar as iniciativas no âmbito do ensino particular e cooperativo, incluindo comunitário;
- i) Promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade e garantir a avaliação e acreditação do sistema de educação pré-escolar e do sistema de ensino básico e secundário;
- j) Promover a formação e a avaliação dos profissionais da educação e garantir a implementação da legislação relativa à carreira docente;
- k) Conceber as medidas de política nas áreas da juventude e

do desporto, bem como a sua respetiva organização, financiamento, execução e avaliação, promovendo a integração com as iniciativas de educação;

- l) Promover atividades destinadas à prática do desporto e da educação física em geral, bem como a prática desportiva de alta competição como fator de desenvolvimento desportivo e de representação do país em competições internacionais;
- m) Assegurar a implementação do quadro legal e regulamentar das atividades relacionadas com o desporto e a alta competição;
- n) Estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil que atuem na área do desporto;
- o) Criar mecanismos de apoio e financiamento de projetos para a prática da educação física e do desporto;
- p) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas no âmbito da implementação da política nacional de educação, juventude e desporto;
- q) Promover políticas de inclusão ativas nas áreas da educação, juventude e desporto, especialmente através de medidas de educação inclusiva e da participação de pessoas com deficiência;
- r) Assegurar e promover a igualdade de género no âmbito das áreas da sua competência, em coordenação com as entidades públicas relevantes;
- s) Planear e executar um sistema de análise e monitorização, de modo a avaliar os resultados e o impacto das políticas de educação, juventude e desporto.

Artigo 4.º
Órgãos superiores de direção

- 1. O Ministério da Educação, Juventude e Desporto é superiormente dirigido pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto e que por ele responde perante o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.
- 2. Na prossecução das suas competências, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto é coadjuvado pelo Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto e pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto.
- 3. O Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto e o Secretário de Estado da Juventude e Desporto não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo Ministro.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5.º
Estrutura geral

O Ministério da Educação, Juventude e Desporto prossegue

as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na administração direta do Estado e através de organismos autónomos integrados na administração indireta do Estado.

SECÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 6.º
Órgãos consultivos e de coordenação e serviços centrais

- 1. Os órgãos consultivos e de coordenação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto são os enumerados no artigo 10.º.
- 2. Integram ainda a administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto:
 - a) Os serviços centrais não integrados em direções-gerais previstos nos artigos 15.º a 19.º;
 - b) As direções-gerais enumeradas no artigo 20.º.

Artigo 7.º
Cargos de direção

As nomeações para os cargos de direção previstos no presente diploma são efetuadas em regime de comissão de serviço, pela Comissão da Função Pública, após a realização do processo de seleção por mérito nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 8.º
Organismos da Administração Indireta

- 1. Tendo em vista a prossecução da política educativa, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto superintende e tutela pessoas coletivas públicas, integradas na administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, cujos estatutos próprios são aprovados sob a forma de decreto-lei.
- 2. São organismos da administração indireta do Ministério da Educação, Juventude e Desporto o Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, abreviadamente designado por INFORDEPE, bem como os seguintes estabelecimentos de educação e ensino públicos:
 - a) Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico e Secundário e outros estabelecimentos individuais de ensino público;
 - b) Estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
 - c) Estabelecimentos de educação e ensino estabelecidos pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto através de mecanismos de cooperação nacional e internacional.

3. Os estabelecimentos de educação e ensino público têm o

seu estatuto, estrutura ou regimes de administração e gestão aprovados por decreto-lei.

4. O Ministro da Educação, Juventude e Desporto pode ainda propor a criação de outros organismos da administração indireta que promovam a sua política educativa, designadamente a Direção Nacional de Imprensa, institutos públicos ou outras instituições de educação e ensino.

Artigo 9.º

Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação

1. O INFORDEPE é uma pessoa coletiva de direito público, sob a forma de instituto público, integrada na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa e científica e responsável pela promoção da formação académica e profissional do pessoal docente e de profissionais do sistema educativo.
2. Os Estatutos do INFORDEPE são aprovados por decreto-lei.

**SECÇÃO III
ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Artigo 10.º

Órgãos consultivos e de coordenação

São órgãos consultivos e de coordenação do MEJD:

- a) A Comissão Nacional da Educação;
- b) O Conselho de Coordenação;
- c) O Conselho dos Diretores Escolares.

Artigo 11.º

Comissão Nacional da Educação

1. A Comissão Nacional da Educação é um órgão consultivo do Ministro que tem por função principal a democratização do ensino, através da realização de um diálogo de nível nacional, abrangente e participativo com entidades relevantes na área da educação.
2. Cabe à Comissão Nacional da Educação:
 - a) Promover a procura de um consenso alargado sobre os objetivos da política educativa e seus principais vetores estratégicos a nível nacional, municipal e local;
 - b) Apreçar a implementação da política educativa e do seu impacto no seio da comunidade;
 - c) Recomendar a adoção de políticas relevantes para o desenvolvimento da qualidade do sistema educativo adequadas à realidade nacional, nomeadamente para reforçar a promoção da igualdade de género e o acesso equitativo a uma educação inclusiva e de qualidade;
 - d) Recomendar a adoção de boas práticas para a melhoria da qualidade do sistema educativo;

- e) Promover o intercâmbio de experiências e informações entre os serviços e organismos do ministério e entre os respetivos dirigentes e a sociedade civil.

3. Compõem a Comissão Nacional da Educação:

- a) O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, que a preside;
- b) O Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
- c) O Secretário de Estado da Juventude e Desporto;
- d) O Diretor-Geral da Política, Plano, Inclusão e Imprensa, como Secretário da Comissão;
- e) Entidades representativas da sociedade civil, nomeadamente organizações e associações que atuam na área da educação, dos direitos das mulheres, crianças e pessoas portadoras de deficiência, associações de professores e empresários, confissões religiosas, dos meios de comunicação social, associações empresariais e demais organizações convidadas pelo Ministro;
- f) Entidades representativas dos parceiros de desenvolvimento que atuam na área da educação;
- g) Personalidades nacionais de mérito que atuam na área da educação, nomeadamente embaixadores da boa vontade para a educação.

4. Os demais diretores-gerais, nacionais e municipais do ministério participam na Comissão quando convocados pelo Ministro para prestar o apoio técnico necessário.

5. O número de vogais da Comissão Nacional da Educação garante uma ampla representação de vários setores da sociedade civil e o Ministro pode determinar a copresidência da Comissão por um membro externo ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto em regime de rotatividade.

6. A identificação e a nomeação das entidades representativas identificadas na alínea e) do n.º 3 têm por base a consulta com os organismos representativos ou de coordenação das entidades relevantes e asseguram os princípios de transparência e participação efetiva.

7. O exercício da função de membro da Comissão é de caráter individual e não-remunerável, tendo os membros referidos na alínea e) do n.º 3 direito a receber senha de presença para fazer face às suas despesas pela participação nas reuniões da Comissão, cujo montante é determinado por despacho ministerial.

8. A Comissão Nacional da Educação reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que o Ministro da Educação, Juventude e Desporto o determinar.

9. A Comissão Nacional da Educação estabelece as regras do seu funcionamento através de regulamento próprio.

Artigo 12.º
Conselho de Coordenação

1. O Conselho de Coordenação é o órgão interno de consulta alargada do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, ao qual cabe velar pela coerência administrativa dos serviços centrais e desconcentrados e pela procura de soluções para os problemas regulares na execução das competências do ministério, de forma colaborativa e integrada, bem como pela eficiência na transmissão e execução hierárquica das políticas superiormente definidas.
2. Compõem o Conselho de Coordenação:
 - a) O Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
 - b) O Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
 - c) O Secretário de Estado da Juventude e Desporto;
 - d) Os diretores-gerais que exerçam as respetivas funções no MEJD;
 - e) Os diretores nacionais que exerçam as respetivas funções no MEJD;
 - f) Os diretores dos serviços municipais de educação;
 - g) O Inspetor-Geral da Educação;
 - h) Os subinspetores-gerais e municipais;
 - i) O Presidente do INFORDEPE.
3. São ainda membros do Conselho, para efeitos de discussão de questões relevantes para o desporto escolar, o dirigente máximo do serviço da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto responsável pelo desporto escolar.
4. A fim de assegurar a eficiência dos serviços, o Conselho funciona através de:
 - a) Um Conselho Executivo, que se reúne mensalmente e tem por membros o Ministro, o Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto, o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, os diretores-gerais, o Inspetor-Geral e o Presidente do INFORDEPE;
 - b) Um Comité para o Fortalecimento da Coordenação e Descentralização Administrativa, que se reúne trimestralmente, tem por membros os diretores-gerais, os diretores nacionais, os diretores de serviços municipais da educação, o Inspetor-Geral da Educação e os subinspetores-gerais e municipais e deve submeter relatórios do seu trabalho ao Conselho Executivo;
 - c) Um Comité para a Coordenação do Desporto Escolar, que se reúne trimestralmente ou com maior frequência, se assim o determinar previamente o seu coordenador, composto pelos seguintes membros:
 - i. Diretor-Geral da Educação e Ensino, que serve de coordenador;
 - ii. Diretores Nacionais da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Recorrente, Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional;
 - iii. Diretor Nacional da Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários;
 - iv. Dirigente máximo nacional do serviço responsável pelo desporto escolar da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, que submete os relatórios do seu trabalho ao Conselho Executivo e ao Secretário de Estado da Juventude e Desporto.
5. O Conselho de Coordenação pode funcionar através de comissões temporárias de trabalho, nomeadamente para a preparação da proposta orçamental e a elaboração da proposta de planos anual e estratégico, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Conselho Executivo, sendo as mesmas responsáveis perante este.
6. O Ministro e o Diretor-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão exercem, respetivamente, a função de Presidente do Conselho Executivo e do Comité para o Fortalecimento da Coordenação e Descentralização Administrativa.

Artigo 13.º
Conselho dos Diretores Escolares

1. O Conselho dos Diretores Escolares é o órgão consultivo do Ministro e de coordenação, composto pelos diretores e dirigentes máximos dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e pelos dirigentes dos serviços relevantes do ministério.
2. As normas jurídicas relativas às competências, à organização e ao funcionamento do Conselho dos Diretores Escolares são aprovadas através de diploma ministerial do Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

SECÇÃO IV
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 14.º
Articulação entre serviços e organismos

1. Os serviços da administração direta e organismos da administração indireta do Ministério da Educação, Juventude e Desporto colaboram entre si e articulam as suas atividades, observando métodos de trabalho e procedimentos internos hierarquizados e congruentes, de modo a garantirem a eficiência, a coerência e a conformidade dos procedimentos e das decisões.
2. Os serviços e organismos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto referidos no número anterior coordenam a sua atividade com os Administradores Municipais e Presidentes das Autoridades Municipais, de forma a garantir a atuação unitária, integrada e coerente da Administração Pública, em particular no exercício das competências no domínio da educação transferidas ou delegadas nas Administrações Municipais e Autoridades Municipais.

CAPÍTULO III
SERVIÇOS NÃO INTEGRADOS EM DIREÇÕES-GERAIS

Artigo 15.º

Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular

1. O Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular, abreviadamente designado por GADC, é o serviço diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pela execução das medidas superiormente definidas para a elaboração, implementação e monitorização dos programas e conteúdos curriculares e pedagógicos nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e recorrente, incluindo a formação de uma cultura de leitura junto da população, bem como a avaliação e o seguimento do sistema educativo.
 2. Cabe ao GADC:
 - a) Rever e elaborar os currículos da educação pré-escolar, do ensino básico, do ensino secundário e do ensino recorrente e assegurar a constante atualização e a adequação dos mesmos ao contexto nacional;
 - b) Definir os programas curriculares da educação pré-escolar, do ensino básico, do ensino secundário e do ensino recorrente, nomeadamente os conteúdos elementares das componentes curriculares de ensino e os resultados mínimos de aprendizagem;
 - c) Assegurar a sequência do ensino e aprendizagem, dentro de uma articulação harmoniosa dos objetivos dos vários níveis e modalidades educativas e das capacidades individuais das crianças e dos alunos;
 - d) Contribuir para a elaboração dos diplomas legislativos e reguladores referentes aos currículos nacionais dos diversos níveis e modalidades de educação;
 - e) Preparar e assegurar a permanente adequação dos planos de estudos das componentes curriculares e assegurar o acesso dos docentes a materiais de apoio às atividades de ensino de qualidade;
 - f) Elaborar materiais pedagógicos da educação pré-escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino recorrente, incluindo os manuais oficiais das componentes curriculares;
 - g) Propor medidas que garantam a adequação da tipologia dos estabelecimentos de educação e ensino e dos centros de aprendizagem, bem como dos materiais e equipamentos didáticos, às necessidades do sistema educativo, colaborar na atualização permanente do respetivo inventário e cadastro e apoiar ainda a sua disponibilização;
 - h) Elaborar normas e critérios de gestão e avaliação do aproveitamento curricular dos alunos e propor medidas adequadas em situações de aproveitamento negativo dos alunos;
 - i) Apoiar os processos de avaliação anual de alunos realizados ao nível do estabelecimento de ensino em estreita colaboração com a direção nacional relevante e, quando necessário, elaborar os métodos de avaliação, nomeadamente os modelos de relatórios individuais, as provas finais anuais e exames nacionais para a conclusão e ingresso nos diversos níveis e modalidades de educação;
 - j) Monitorizar a implementação curricular nos estabelecimentos de educação e ensino e nos centros de aprendizagem, em estreita coordenação com os serviços inspetivos e as instituições ou serviços responsáveis pela sua acreditação;
 - k) Elaborar, coordenar e assegurar a execução de um plano de leitura como parte integrante do currículo dos diversos níveis e modalidades de educação e ensino, identificar a tipologia dos livros, determinar as obras a serem incluídas e assegurar a elaboração, desenvolvimento e impressão de livros de leitura, quando necessário, e garantir a sua disponibilidade nas bibliotecas escolares;
 - l) Apoiar a conceção, o desenvolvimento e a emissão de programas educativos, de caráter didático e cultural, nomeadamente para a alfabetização e educação de adultos, que façam uso dos diversos meios de comunicação, como instrumento de apoio ao ensino e aprendizagem através de meios próprios ou em parceria com entidades de comunicação social;
 - m) Promover, assegurar e orientar outras modalidades de ensino capazes de expandir o acesso à educação, nomeadamente o ensino à distância;
 - n) Articular com as entidades competentes ações de formação específica e outros métodos de apoio ao fortalecimento das competências técnicas necessárias para o pessoal docente e não docente envolvidos na implementação do currículo, atividades de bibliotecas escolares e programas educativos;
 - o) Elaborar e monitorizar a implementação de outros instrumentos de avaliação que permitam averiguar o estado dos resultados de aprendizagem em território nacional;
 - p) Quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O GADC articula-se com as direções-gerais do ministério, em razão das respetivas áreas de competência.
 4. O GADC é dirigido por um Coordenador, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos previstos no artigo 7.º, e deve integrar técnicos especializados nas áreas disciplinares do currículo nacional, contratados para o efeito, de acordo com as necessidades do ministério.

Artigo 16.º

Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas

1. O Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, abreviadamente designado por GLAAEE, é o serviço diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pelo licenciamento, acreditação e avaliação dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como pela recolha, gestão e tratamento dos dados estatísticos relevantes na área da educação, ao nível nacional.

2. Cabe ao GLAAEE:

- a) Garantir o licenciamento, acreditação e avaliação dos estabelecimentos do ensino secundário geral e técnico-vocacional e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e coordenar a elaboração e a implementação dos procedimentos de acordo com a legislação relevante;
- b) Apoiar a Direção-Geral da Educação e Ensino e as Administrações e Autoridades Municipais no processo de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário geral e técnico-vocacional, bem como dos centros comunitários de aprendizagem, dentro de um enquadramento que garanta a sua qualidade, nomeadamente através da realização do licenciamento, acreditação e avaliação dos mesmos;
- c) Assegurar a recolha, o registo e o tratamento de dados estatísticos, desagregados por género, relativos à educação ao nível nacional, bem como o seu acesso de forma segura e fiável;
- d) Garantir o acesso à base de dados relativos à gestão da educação, em geral, pelos serviços internos do ministério e pelas Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e centros comunitários de aprendizagem, assim como por outras entidades externas competentes, para efeitos de planeamento e tomada de decisões;
- e) Apoiar a elaboração de propostas de colocação de pessoal docente do ensino secundário pela Direção Nacional de Recursos Humanos e de colocação de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico pelas Administrações e Autoridades Municipais, em articulação com as entidades responsáveis pela Educação Pré-Escolar e os Estabelecimentos Integrados do Ensino Básico competentes, e assegurar o acesso aos dados estatísticos relevantes para assistir na realização desta atividade;
- f) Assegurar a ligação com autoridades públicas com competência em matéria de informação estatística populacional, nomeadamente os responsáveis pelo recenseamento e inquéritos nacionais e registo civil de

nascimento, e garantir o uso destes dados como apoio ao processo de planeamento no setor da educação;

g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

4. O GLAAEE é dirigido por um Coordenador, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos do artigo 7.º, e pode integrar técnicos especializados, contratados para o efeito, de acordo com as necessidades do ministério.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio Jurídico

1. O Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAJ, é o serviço técnico de assessoria especializada diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pelo apoio jurídico a todos os serviços do ministério, visando assegurar a harmonia do ordenamento jurídico na área da educação e a análise da legalidade das atuações do ministério.

2. Cabe ao GAJ:

- a) Elaborar o quadro legal e regulamentar do setor da educação, com base num processo participativo dos serviços centrais relevantes e, quando possível, através da elaboração prévia de propostas sobre as principais opções para o quadro legal;
- b) Prestar assessoria jurídica em todas as matérias pertinentes de natureza jurídica com base nas orientações do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e por iniciativa própria do Gabinete, bem como apoiar, quando solicitado, a verificação da conformidade legal das atividades do ministério no que respeita aos procedimentos de aprovisionamento e despesas financeiras, através da elaboração de pareceres, estudos e informações;
- c) Propor os procedimentos necessários para garantir a implementação do quadro legal vigente para o setor da educação e prestar apoio jurídico para a elaboração dos mesmos pelos serviços centrais relevantes;
- d) Assegurar, em estreita coordenação com o Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação, a elaboração dos instrumentos de parceria e cooperação;
- e) Realizar um levantamento das necessidades jurídicas do ministério, nomeadamente identificar, em colaboração com os serviços relevantes, os diplomas legislativos e outras atividades jurídicas necessárias e elaborar um plano anual a ser submetido à aprovação do Ministro;
- f) Acompanhar os processos de reclamação, recurso hierárquico e contenciosos em que o Ministério da Educação, Juventude e Desporto intervenha, promovendo os atos que considere necessários para a defesa

do interesse público no âmbito dos mesmos, sem prejuízo das competências do Ministério Público;

- g) Dar formação pertinente aos quadros do Ministério da Educação, Juventude e Desporto relativamente ao ordenamento jurídico vigente para o setor da educação com o objetivo de assegurar uma compreensão das normas relevantes por parte dos serviços centrais;
 - h) Assegurar a coordenação com os serviços técnicos jurídicos de outros órgãos públicos, quando necessário;
 - i) Apoiar o processo de publicação oficial dos diplomas legais relevantes em coordenação com a Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.;
 - j) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O Gabinete de Apoio Jurídico é dirigido por um técnico superior, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos previstos no artigo 7.º, e é composto por um número de juristas a ser determinado no quadro de pessoal do ministério, concentrando todo o pessoal de funções jurídicas afetos ao mesmo, sem prejuízo de colocação de pessoal de função jurídica nos gabinetes dos membros do Governo, de acordo com a legislação sobre o regime dos gabinetes ministeriais.

Artigo 18.º

Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação

1. O Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação, abreviadamente designado por GPCC, é o serviço técnico de assessoria especializada diretamente responsável perante o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pelo apoio nas áreas do protocolo, comunicação e cooperação.
2. Cabe ao GPCC:
- a) Conceber, desenvolver e implementar estratégias de comunicação para o ministério e um plano de relações públicas para promover campanhas públicas para fortalecer o alcance e a qualidade da educação e publicitar os resultados alcançados pelo ministério;
 - b) Propor regulamentos internos, sujeitos a aprovação superior pelo Ministro, sobre a relação e o contacto com os meios de comunicação social por parte dos dirigentes do ministério, devendo, para tal, promover a consulta com o Gabinete de Apoio Jurídico;
 - c) Coordenar a atualização regular da página *web* do ministério e de outros instrumentos de comunicação, elaborar as matérias pertinentes e promover a participação das unidades e serviços relevantes e a coordenação com os serviços de tecnologia de informação;

- d) Assegurar a cobertura das atividades do ministério e promover a sua ampla divulgação junto da população;
- e) Prestar apoio ao ministério no domínio do protocolo e apoiar ainda os gabinetes dos membros do Governo para assegurar a coordenação e concertação de esforços;
- f) Propor regras protocolares e garantir o seu cumprimento durante os eventos nacionais e celebrações oficiais;
- g) Facilitar a negociação e a celebração de acordos de parceria e cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e assegurar a estreita coordenação com o Gabinete de Apoio Jurídico e com o membro do governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, quando relevante, bem como com as direções nacionais competentes no que toca ao estabelecimento de parcerias com estabelecimentos de educação e ensino a serem integrados na rede de ofertas de educação do serviço público;
- h) Gerir os projetos de cooperação bilateral e multilateral no setor da educação cuja gestão não incumba a outras entidades ou órgãos e assegurar o seu desenvolvimento, a sua coordenação e o seu alinhamento com a política nacional de educação, a eficiência da sua gestão e uma coordenação efetiva com outros serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- i) Apoiar a integração dos projetos e programas de parcerias e cooperação no plano anual e plurianual do ministério;
- j) Elaborar pareceres sobre a adequação de propostas de parcerias e cooperação ao Plano Estratégico da Educação;
- k) Servir como ponto de ligação do ministério, no que respeita a todas as questões relacionadas com as parcerias e cooperação, e assegurar a concertação com os serviços centrais com competência relevante na área do projeto ou programa e a prestação de informação ao parceiro ou agente de cooperação;
- l) Participar em órgãos de gestão e consulta dos projetos e programas de parceria e cooperação, de acordo com a sua estrutura executiva e consultiva;
- m) Garantir a elaboração de relatórios específicos sobre a gestão dos projetos e programas de parceria e cooperação, quando necessário, e assegurar a inclusão de informação sobre a execução do orçamento afeto ao projeto ou programa, quando relevante;
- n) Realizar estudos e elaborar propostas sobre projetos e parcerias, de acordo com instrução superior e aquando da identificação de necessidades pendentes de apoio técnico e/ou financeiro;
- o) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GPCC é dirigido por um Coordenador, equiparado para fins de remuneração a Diretor Nacional e nomeado nos termos do artigo 7.º, e pode integrar técnicos especializados, contratados para o efeito, de acordo com as necessidades do ministério.

**CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 19.º
Serviço da Inspeção-Geral da Educação**

1. A Inspeção-Geral da Educação é o serviço central do Ministério da Educação, Juventude e Desporto responsável pelo controlo, auditoria, avaliação e fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, compreendendo o ensino básico e secundário, bem como as modalidades especiais de educação e de educação extraescolar.
2. A Inspeção-Geral da Educação prossegue as competências tal como definidas por lei.

**CAPÍTULO V
DIREÇÕES-GERAIS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20.º
Âmbito e organização**

1. As direções-gerais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto garantem a execução das políticas educativas superiormente definidas, administram os serviços na sua direta dependência e estão organizadas em:
- a) Direção-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão;
 - b) Direção-Geral da Educação e Ensino;
 - c) Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças.
2. Os diretores-gerais exercem poder hierárquico sobre os diretores nacionais que dirijam serviços relacionados com as suas áreas de competência.
3. As direções-gerais são dirigidas por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.
4. Revogado

**Artigo 21.º
Atribuições comuns**

Às direções-gerais, no âmbito da sua área de intervenção, cabem as seguintes atribuições comuns:

- a) Executar as orientações e instruções superiormente emanadas do Ministro da Educação, Juventude e Desporto

e do Vice-Ministro que o coadjuva, nos termos das competências que para o efeito lhe forem delegadas;

- b) Elaborar propostas para o plano estratégico, plano e orçamento anual e assegurar a eficiência dos serviços do ministério e a implementação da legislação e regulamentação relevantes;
- c) Executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelo presente diploma e quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior;
- d) Elaborar os relatórios regulares sobre os resultados alcançados e os desafios encarados na execução das suas tarefas;
- e) Participar no desenvolvimento de diplomas legislativos e procedimentos internos relevantes para a sua área de intervenção;
- f) Assegurar a articulação com os demais serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

**SECÇÃO II
DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA, PLANO, INCLUSÃO E IMPRESSÃO**

**Artigo 22.º
Incumbências**

1. A Direção-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão, abreviadamente designada por DGPPII, é o serviço central do ministério responsável pela coordenação, organização e supervisão da elaboração das políticas relevantes para a educação, com enfoque na educação inclusiva, pela coordenação dos serviços centrais do ministério, pela elaboração das políticas e programas da educação e pelo processo de planeamento, monitorização e avaliação do impacto e resultados das políticas e programas de educação, definição, desenvolvimento e manutenção do parque escolar e edição, desenho gráfico e impressão dos materiais didáticos a nível do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, de acordo com as normas legislativas aplicáveis e as políticas superiormente definidas.
2. Cabe à DGPPII:
- a) Assegurar a coordenação dos serviços do ministério, com vista a uma atuação integrada e uniforme dos procedimentos na elaboração, preparação e execução dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Definir, articular e formular o planeamento estratégico do ministério em consonância com as prioridades definidas no plano do Governo;
 - c) Coordenar a formulação das propostas de políticas públicas relativas ao fortalecimento do acesso à educação de qualidade em todo o território nacional, nomeadamente ao acesso e à conclusão da escolaridade

obrigatória, à racionalização do fluxo escolar dos alunos e à promoção de um maior nível de escolaridade, bem como assegurar a participação dos serviços centrais do ministério que sejam relevantes em razão da matéria e das Administrações e Autoridades Municipais na formulação das propostas;

- d) Promover a integração de políticas capazes de assegurar a educação inclusiva, através do fortalecimento da igualdade efetiva de acesso à educação nos planos, da identificação dos resultados e da implementação das atividades dos serviços e organismos do ministério;
- e) Elaborar estudos e pesquisa relevantes para apoiar a formulação de políticas públicas sobre a educação;
- f) Assegurar, em coordenação com o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, a disponibilidade de dados estatísticos essenciais para a elaboração do plano e implementação de atividades de monitorização e avaliação e para a execução das competências relevantes dos outros órgãos centrais do ministério;
- g) Assegurar a elaboração dos relatórios regulares sobre os resultados obtidos e atividades implementadas de acordo com os prazos estipulados, garantindo a incorporação da informação relevante sobre a execução orçamental;
- h) Orientar e apoiar os outros serviços do ministério na implementação dos instrumentos de planeamento, monitorização e avaliação estabelecidos pelos órgãos relevantes do Governo;
- i) Assegurar a adequação de propostas para a expansão e fortalecimento do parque escolar às necessidades da população;
- j) Garantir a execução do plano de infraestrutura educativa através da estreita coordenação com os serviços relevantes do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, na área de aprovisionamento e logística, e com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, estabelecimentos do ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
- k) Assegurar a colaboração com as autoridades relevantes para o desenvolvimento das infraestruturas, nomeadamente a Agência de Desenvolvimento Nacional e as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos níveis de educação pré-escolar, ensino básico e ensino recorrente;
- l) Prestar o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Nacional da Educação;
- m) Elaborar e implementar programas educativos utilizando recursos educativos de comunicação multimédia como método para expandir o acesso à educação;
- n) Promover a criação, a implementação e a manutenção de bibliotecas nas escolas secundárias, coordenar com

as Administrações e Autoridades Municipais relativamente às escolas do ensino básico e assegurar a determinação de procedimentos e regras capazes de assegurar a sua efetiva integração no processo educativo, dotando-as de um abrangente acervo de livros de leitura e pesquisa;

- o) Gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais do MEJD, promovendo a necessária manutenção e reconstrução desses recursos, com exceção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino recorrente, em articulação com as instituições relevantes;
 - p) Assegurar a representação do ministério em órgãos do Governo responsáveis pela coordenação de esforços para a promoção da igualdade de género e a participação em iniciativas de consulta implementadas por parceiros da sociedade civil;
 - q) Garantir os serviços de edição, desenho gráfico e impressão de materiais didáticos ao nível do MEJD;
 - r) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DGPII é composta pelas seguintes direções nacionais, que funcionam na sua direta dependência:
- a) Direção Nacional do Plano e Inclusão;
 - b) Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar;
 - c) Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos;
 - d) Direção Nacional de Impressão.

Artigo 23.º

Direção Nacional do Plano e Inclusão

1. A Direção Nacional do Plano e Inclusão, abreviadamente designada por DNPI, é o serviço da DGPII responsável pelo apoio técnico e administrativo na área do desenvolvimento de políticas da educação, planeamento, monitorização e avaliação da política educativa.
2. Cabe à DNPI:
 - a) Coordenar a elaboração de propostas das políticas na área da educação, assegurando a participação dos serviços centrais relevantes e promovendo a realização de consultas públicas;
 - b) Elaborar as propostas de plano estratégico e plano anual de atividades de acordo com as orientações superiores e coordenar e coligir as propostas dos outros serviços centrais do ministério;
 - c) Produzir e desenvolver, de forma consultiva, o quadro

de monitorização e avaliação dos programas que, de acordo com os padrões governamentais aplicáveis, defina indicadores-chave de desempenho relacionados com o impacto e resultados das políticas educativas relevantes relativas às direções-gerais e demais serviços do ministério;

- d) Elaborar os relatórios regulares de desempenho do ministério, em conformidade com os modelos e prazos aplicáveis, e assegurar a recolha atempada de informação relevante junto dos demais serviços do ministério;
- e) Coordenar com o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas e as Administrações e Autoridades Municipais a organização e a recolha de informação a nível municipal, com vista ao acompanhamento da política educativa nacional e à avaliação sistemática dos seus resultados, designadamente a informação estatística sobre o fluxo escolar e outras questões com esta relacionadas, as necessidades e medidas implementadas para a educação inclusiva, a informação relativa à execução dos programas de ação social escolar e a administração e gestão de recursos humanos;
- f) Capacitar os diversos serviços do ministério em práticas de qualidade para o planeamento, monitorização e avaliação;
- g) Elaborar e assegurar a partilha com os outros serviços do ministério de relatórios analíticos regulares de monitorização sobre os avanços na política educativa nacional;
- h) Realizar estudos diversos necessários para assegurar um planeamento de qualidade e adequado à realidade nacional, nomeadamente de previsão da evolução do setor educativo, de forma a tornar perceptíveis as suas tendências e antecipar propostas de solução das necessidades iminentes e futuras;
- i) Propor, executar e orientar a realização de estudos e pesquisas relevantes para a determinação dos planos do ministério;
- j) Apoiar a elaboração dos padrões de qualidade dos diferentes níveis e modalidades de educação;
- k) Apoiar a elaboração de propostas para o fortalecimento e extensão do parque escolar, em estreita coordenação com a Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar e as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente à educação pré-escolar e ensinos básico e recorrente;
- l) Promover a elaboração de políticas e implementação de estudos e programas para assegurar a igualdade no acesso à educação e sucesso escolar, incluindo a igualdade do género e de oportunidades para os grupos economicamente vulneráveis, com necessidades educativas especiais e as diversas comunidades

etnolinguísticas para responder às necessidades dos diversos níveis e modalidades educativas, incluindo as modalidades de ensino especial;

- m) Definir práticas de educação inclusiva para responder às necessidades dos diversos níveis e modalidades educativas, incluindo as modalidades de ensino especial;
- n) Elaborar propostas de políticas e coordenar a implementação de estudos e programas para fortalecer o caráter inclusivo dos ambientes educativos, nomeadamente no que diz respeito à sua administração e gestão, aos equipamentos e ao desenvolvimento das infraestruturas;
- o) Prover apoio técnico ao desenvolvimento do programa curricular e dos materiais didáticos como instrumento para assegurar a educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de educação, nomeadamente a igualdade de género e igualdade de oportunidades para os grupos economicamente vulneráveis com necessidades educativas especiais e as diversas comunidades etnolinguísticas;
- p) Apoiar os demais serviços centrais do ministério e as Administrações e Autoridades Municipais nos esforços que realizem para assegurar a representatividade dos grupos vulneráveis na sociedade timorense nos recursos humanos afetos ao ministério;
- q) Apoiar a execução de outras atividades no âmbito da sua competência para assegurar a implementação da Política Nacional para a Educação Inclusiva e de outras políticas relevantes, bem como a implementação das obrigações que para o Estado resultem na área da educação decorrentes de tratados internacionais relevantes;
- r) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 24.º

Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar

1. A Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar, abreviadamente designada por DNDPE, é o serviço central da DGPPII responsável pela execução das medidas relacionadas com o desenvolvimento e manutenção do parque escolar.
2. Cabe à DNDPE:
 - a) Avaliar o mapa do parque escolar existente a nível nacional e os parques escolares municipais em função da procura e da distribuição populacional, da divisão administrativa e de outros aspetos geográficos e identificar, em articulação com os serviços centrais relevantes e com as Administrações e Autoridades Municipais, as necessidades e propriedades de reabilitação e construção de infraestruturas escolares,

relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e recorrente;

- b) Elaborar, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais e os respetivos planos de parque escolar municipal, a proposta sobre prioridades em matéria de infraestruturas, incluindo propostas relativas a projetos, anuais e plurianuais, de construção, reabilitação, aquisição ou locação de infraestruturas, equipamentos e outros bens necessários à prossecução das funções e políticas definidas pelo ministério;
- c) Assegurar a efetiva coordenação com o Fundo das Infraestruturas afeto à área da educação, nomeadamente a preparação de propostas do ministério e a coordenação para a implementação das mesmas;
- d) Garantir a adoção de padrões específicos sobre as instalações físicas dos estabelecimentos escolares e a sua adequação ao contexto local, a abrangência do serviço prestado, o nível de educação e ensino e a sua eventual urgência;
- e) Assegurar a reabilitação, aquisição e manutenção de infraestruturas destinadas aos estabelecimentos públicos de ensino e demais serviços do ministério, com exceção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem, cuja gestão compete às Administrações e Autoridades Municipais, em função das necessidades e perspetivas de desenvolvimento do sistema educativo;
- f) Assegurar a adequação de propostas para a expansão e o fortalecimento do parque escolar às necessidades da população de forma inclusiva e acessível;
- g) Apoiar a elaboração do plano de aquisição e manutenção dos bens móveis afetos aos estabelecimentos escolares, em estreita coordenação com a Direção Nacional de Administração e Finanças e com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
- h) Apoiar o processo para assegurar a disponibilidade da localização geográfica para a construção de novos estabelecimentos escolares, nomeadamente através da identificação da titularidade da terra, ligação com a comunidade local, quando relevante, e da coordenação com as autoridades competentes em função desta matéria;
- i) Supervisionar, na sua área de intervenção, a adjudicação e gestão de obras de construção, reabilitação, transformação e benfeitorias realizadas nos estabelecimentos de ensino secundário e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensinos básico e recorrente;
- j) Garantir o controlo de qualidade dos projetos de

infraestruturas, assegurando a coordenação com a Agência de Desenvolvimento Nacional;

- k) Realizar estudos e pesquisas de mercado a fim de identificar as infraestruturas mais adequadas, inclusivamente no que refere ao uso de material local;
- l) Assegurar a coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais e outros órgãos, serviços e entidades relevantes responsáveis pela construção de estradas, abastecimento de eletricidade e provisão de água e saneamento com o objetivo de garantir as condições necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos escolares aquando da conclusão da construção ou reabilitação da sua infraestrutura;
- m) Assegurar a comunicação regular e eficiente com os organismos públicos que participam nos projetos relativos ao parque escolar;
- n) Garantir a execução do plano do parque escolar, através de estreita coordenação com os serviços relevantes do Ministério da Educação, Juventude e Desporto na área do aprovisionamento e logística e com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino recorrente;
- o) Apoiar o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, em coordenação com as Autoridades e Administrações Municipais, relativamente à educação pré-escolar e ao ensino básico, no registo de dados relacionados com as infraestruturas educativas, visando a sua integração no Sistema de Informação e Gestão da Educação, e diligenciar o devido registo das infraestruturas educativas;
- p) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 25.º

Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos

1. A Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos, abreviadamente designada por DNTRP, é o serviço central da DGPII responsável pela elaboração e execução de programas educativos e registos estatísticos que façam uso de diversas técnicas e instrumentos de informação e comunicação multimédia como método de apoio ao ensino e aprendizagem e pelo estabelecimento e apoio ao funcionamento dos espaços multimédias e biblioteca escolares.
2. Cabe à DNTRP:
 - a) Conceber, desenvolver e emitir programas educativos, de caráter didático e cultural, nomeadamente para a alfabetização e educação de crianças, jovens e adultos, através de meios próprios ou em parceria com entidades de comunicação social, e assegurar a concordância do conteúdo dos programas com o currículo nacional;

- b) Apoiar a implementação de outras modalidades de ensino que façam o uso de comunicação multimédia como mecanismo para a expansão do acesso à educação;
- c) Promover a criação, a implementação e a manutenção dos espaços multimédias e bibliotecas escolares nos estabelecimentos do ensino secundário geral e técnico, coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos do ensino básico e assegurar a determinação de procedimentos e regras capazes de garantir a sua efetiva integração no processo educativo, dotando-as de um abrangente acervo de livros de leitura e pesquisa, audiovisuais e outros materiais didáticos relevantes para o currículo nacional do ensino básico e secundário;
- d) Articular com as entidades competentes ações de formação específica e outros métodos de apoio ao fortalecimento das habilidades técnicas necessárias para o pessoal docente e não docente envolvidos na implementação do currículo, atividades de espaços multimédias escolares, biblioteca e programas educativos;
- e) Promover a criação, a implementação e a manutenção de espaços destinados à disponibilização de recursos pedagógicos nas escolas secundárias, coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino básico e centros comunitários de aprendizagem e assegurar a determinação de procedimentos e regras capazes de assegurar a sua efetiva integração no processo educativo, dotando-as de um abrangente acervo de livros de leitura e pesquisa e materiais audiovisuais;
- f) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 25.º-A

Direção Nacional de Impressão

1. A Direção Nacional de Impressão, abreviadamente designada por DNI, é o serviço diretamente responsável perante o Diretor Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão pela edição, desenho gráfico e impressão de materiais didáticos necessários para assegurar a implementação dos currículos dos diferentes níveis de ensino e educação e outras publicações.
2. Cabe à DNI:
 - a) Garantir a edição, desenho gráfico e impressão dos materiais didáticos, incluindo manuais oficiais do currículo nacional;
 - b) Garantir a edição, desenho gráfico e impressão de publicações especializadas nas áreas das ciências da educação e da inovação educacional;
 - c) Elaborar, em estreita coordenação com o Gabinete de

Avaliação e Desenvolvimento Curricular, o plano anual de publicações de materiais didáticos e assegurar a sua implementação de acordo com as prioridades identificadas;

- d) Assegurar o funcionamento efetivo dos equipamentos de impressão através de um plano regular de manutenção e de abastecimento de materiais necessários, em estreita coordenação com o serviço responsável pelo aprovisionamento e logística;
 - e) Assegurar a impressão de materiais adicionais, de acordo com as orientações superiormente determinadas;
 - f) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A publicação pela DNI de materiais de fins não didáticos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e de outros órgãos do Governo é regulada por diploma ministerial.

SECÇÃO III

DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 26.º
Caraterização

1. A Direção-Geral da Educação e Ensino, abreviadamente designada por DGEE, é o serviço central do MEJD responsável pela monitorização, administração e gestão do sistema do ensino secundário e pela articulação com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente à administração da educação pré-escolar e do ensino básico recorrente, de acordo com as normas legislativas aplicáveis e as políticas superiormente definidas.
2. Cabe à DGEE:
 - a) Definir e garantir os padrões de qualidade para a educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário geral e técnico-vocacional e assegurar ao mesmo tempo a sua adequação à realidade local e à sua função de contribuição para avanços na educação infantil, no ensino básico obrigatório e no ensino secundário;
 - b) Assegurar, em articulação com o Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos do ensino secundário geral e técnico-vocacional e com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, dentro de um enquadramento que garanta a sua qualidade, nomeadamente através da promoção da realização do licenciamento, acreditação e avaliação dos mesmos;
 - c) Promover e supervisionar a administração e gestão dos

estabelecimentos de educação e ensino sob a responsabilidade do MEJD e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, supervisionar a gestão por estas realizada aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, de acordo com as normas aplicáveis, nos termos definidos na lei;

- d) Assegurar e fiscalizar a real integração dos estabelecimentos de educação e ensino na rede de ofertas de educação do serviço público, nos termos definidos na lei;
- e) Apoiar os processos de avaliação anual de alunos e os exames de conclusão dos níveis de ensino, sob a coordenação do Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular;
- f) Propor medidas capazes de dar resposta aos desafios encarados em relação à racionalização do fluxo escolar das crianças e alunos e à promoção do acesso contínuo à educação até à conclusão do nível de escolaridade obrigatória, com especial atenção às meninas, adolescentes grávidas e mães adolescentes;
- g) Assegurar um equilíbrio entre as ofertas dos ensinos secundário geral e técnico-vocacional capaz de garantir a conformação do sistema educativo às necessidades de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho;
- h) Apoiar e monitorizar a execução do programa de concessão escolar pelas Administrações e Autoridades Municipais e pelos estabelecimentos escolares, nos termos do Diploma Ministerial Conjunto n.º 40/2017, de 28 de junho;
- i) Colaborar na promoção de um acesso igualitário à educação, incluindo a igualdade do género na educação, e na promoção de um sistema de ensino recorrente para aqueles que abandonaram precocemente o sistema educativo formal, nomeadamente para as mulheres, contribuindo para a sua reintegração e no fortalecimento das capacidades de gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino, através de programas de ação social escolar;
- j) Assegurar, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a implementação de programas que permitam eliminar o analfabetismo, literal e funcional, nomeadamente junto das mulheres que vivem nas zonas rurais;
- k) Promover práticas efetivas de educação inclusiva para responder às várias necessidades, aos níveis e modalidades educativos da sua área de competência de acordo com as medidas de políticas definidas nesta área;
- l) Promover a consideração dos estabelecimentos de educação e ensino como instituições de apoio ao

desenvolvimento dos valores democráticos das crianças e alunos e à sua integração na comunidade local, nomeadamente através da formulação e coordenação da implementação de programas extra curriculares;

- m) Incentivar a participação dos pais e responsáveis das crianças e alunos na gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino e a colaboração destes com os docentes no processo de ensino e aprendizagem;
- n) Coordenar e assegurar a efetividade do processo de elaboração da proposta de plano estratégico, plano anual de atividades e respetivos relatórios de execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados na política de todos os níveis de educação e ensino;
- o) Colaborar com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular no desenvolvimento da revisão do currículo nacional e programas curriculares de educação pré-escolar e ensinos básico, recorrente, secundário geral e técnico-vocacional;
- p) Garantir, em articulação com os serviços competentes, a satisfação das necessidades de infraestruturas, logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de ensino secundário e apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na provisão municipal daquelas necessidades relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
- q) Colaborar na identificação das necessidades essenciais das crianças e alunos, especialmente das alunas jovens e estudantes portadoras de deficiência, ao nível das infraestruturas, equipamentos e materiais, tendo em vista o acesso igualitário e inclusivo e o combate ao abandono escolar;
- r) Colaborar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços competentes na identificação das necessidades dos quadros de pessoal docente e pessoal não docente dos estabelecimentos de educação, ensino e centros comunitários de aprendizagem, nomeadamente o estabelecimento do quadro da organização pedagógica, tendo em vista uma adequada compatibilização dos recursos humanos disponíveis com a desejável melhoria dos níveis e modalidades de educação;
- s) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DGEE é composta pelas seguintes direções nacionais:

- a) Direção Nacional da Educação Pré-Escolar;
- b) Direção Nacional do Ensino Básico;
- c) Direção Nacional do Ensino Recorrente;

- d) Direção Nacional do Ensino Secundário Geral;
- e) Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional.

Artigo 27.º

Direção Nacional da Educação Pré-Escolar

1. A Direção Nacional da Educação Pré-Escolar, abreviadamente designada por DNEPE, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para a educação infantil, bem como pela supervisão da administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.
2. Cabe à DNEPE:
 - a) Definir métodos para a operacionalização das políticas contidas na Política Nacional da Educação Pré-Escolar e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços do ministério a execução dos mesmos;
 - b) Propor, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a elaboração de procedimentos para a administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar, prover a orientação necessária para a sua implementação e monitorizar a conformidade desses procedimentos com as normas legislativas e reguladoras;
 - c) Desenvolver e apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de atividades extracurriculares dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - d) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de ação social escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - e) Apoiar o processo de avaliação das crianças de acordo com as regras previstas no currículo nacional para a educação pré-escolar;
 - f) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados na política da educação pré-escolar;
 - g) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na provisão municipal das necessidades logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de educação pré-escolar, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
 - h) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para a educação pré-escolar necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;

- i) Apoiar o desenvolvimento e revisão do currículo nacional e dos programas curriculares relacionados com a educação pré-escolar;
- j) Propor ao INFORDEPE, auscultadas a Direção Nacional de Recursos Humanos e as Administrações e Autoridades Municipais, medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com a educação infantil;
- k) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas, apoiando o fortalecimento do acesso igualitário, incluindo a igualdade de género, na educação pré-escolar;
- l) Assegurar a execução de outras atividades no âmbito da sua competência para garantir a implementação da Política Nacional da Educação Pré-Escolar;
- m) Apoiar e monitorizar a execução do programa de concessão escolar pelas Administrações e Autoridades Municipais e pelos estabelecimentos escolares, nos termos do Diploma Ministerial Conjunto n.º 40/2017, de 28 de junho, nomeadamente na elaboração de propostas de orçamento, na elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, na implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos;
- n) Assegurar a determinação de procedimentos internos para a efetiva coordenação e implementação transparente do programa de concessão escolar e prestar apoio aos estabelecimentos de educação na sua aplicação;
- o) Implementar, em estreita coordenação com os serviços inspetivos do ministério, mecanismos de fiscalização da execução do programa de concessão escolar;
- p) Analisar os relatórios de execução do programa de concessão escolar e elaborar pareceres sobre a sua adequação aos procedimentos internos aplicáveis;
- q) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 28.º

Direção Nacional do Ensino Básico

1. A Direção Nacional do Ensino Básico, abreviadamente designada por DNEB, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para o ensino básico obrigatório, bem como pela supervisão da administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.
2. Cabe à DNEB:
 - a) Definir métodos para a operacionalização das políticas

sobre o ensino básico e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços do ministério a execução dos mesmos;

- b) Propor, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a elaboração de procedimentos para a administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico, prover a orientação necessária para a sua implementação e monitorizar a conformidade desses procedimentos com o quadro normativo em vigor;
- c) Desenvolver e apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de atividades extracurriculares dos estabelecimentos de ensino básico;
- d) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na implementação dos programas de ação social escolar nos estabelecimentos de ensino básico;
- e) Apoiar o processo de avaliação dos alunos de acordo com as regras previstas no currículo nacional para o ensino básico;
- f) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados na política do ensino básico;
- g) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na provisão municipal das necessidades logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de ensino básico, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
- h) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para o ensino básico necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- i) Apoiar o desenvolvimento e revisão do currículo nacional e dos programas curriculares relacionados com o ensino básico;
- j) Propor ao INFORDEPE, auscultadas a Direção Nacional de Recursos Humanos e as Administrações e Autoridades Municipais, medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com o ensino básico e recorrente;
- k) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas e apoiar o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino básico, incluindo a igualdade de género;
- l) Apoiar e monitorizar a execução do programa de concessão escolar pelas Administrações e Autoridades Municipais e pelos estabelecimentos escolares, nos termos do diploma ministerial conjunto n.º 40/2017, de 28 de junho, nomeadamente na elaboração de propostas

de orçamento, na elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, na implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos;

- m) Assegurar a determinação de procedimentos internos para a efetiva coordenação e implementação transparente do programa de concessão escolar e prestar apoio aos estabelecimentos de ensino na sua aplicação;
- n) Implementar, em estreita coordenação com os serviços inspetivos do ministério, mecanismos de fiscalização da execução do programa de concessão escolar;
- o) Analisar os relatórios de execução do programa de concessão escolar e elaborar pareceres sobre a sua adequação aos procedimentos internos aplicáveis;
- p) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 29.º

Direção Nacional do Ensino Recorrente

1. A Direção Nacional do Ensino Recorrente, abreviadamente designada por DNER, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para os programas de alfabetização e ensino recorrente dirigidos à população fora do sistema de ensino formal, nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexa.
2. Cabe à DNER:
 - a) Promover, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, a criação de Centros Comunitários de Aprendizagem e assegurar a sua adequação às necessidades próprias das comunidades locais;
 - b) Implementar, monitorizar e avaliar os programas nacionais de alfabetização, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais;
 - c) Implementar, monitorizar e avaliar o programa de equivalência do ensino recorrente, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços competentes;
 - d) Propor os termos de uma política de educação à distância e implementar esta modalidade de educação;
 - e) Definir métodos para a operacionalização das políticas sobre o ensino recorrente e coordenar a execução dos mesmos em estreita concertação com os serviços competentes do ministério, as Administrações e Autoridades Municipais e as lideranças comunitárias;
 - f) Promover a articulação dos programas de ensino recorrente com os cursos técnicos e vocacionais e assegurar a oportunidade de continuação dos estudos pelo participante noutras iniciativas de educação;

- g) Estabelecer padrões e mecanismos de avaliação dos programas e projetos de ensino recorrente, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais;
- h) Apoiar o processo de avaliação dos participantes nos programas de ensino recorrente de acordo com as regras previstas no currículo nacional para o ensino recorrente;
- i) Coordenar os processos de equivalência aquando da conclusão de etapas do ensino recorrente;
- j) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados na política do ensino recorrente;
- k) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para o ensino recorrente necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- l) Apoiar o desenvolvimento e revisão do currículo nacional e dos programas curriculares relacionados com o ensino recorrente;
- m) Propor ao INFORDEPE, auscultadas a Direção Nacional de Recursos Humanos e as Administrações e Autoridades Municipais, medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com o ensino recorrente;
- n) Colaborar com as Administrações e Autoridades Municipais e outros serviços do ministério na definição das habilitações, competências e condições profissionais necessárias para o pessoal docente consignado ao ensino não formal;
- o) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas e apoiar o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino recorrente, incluindo da igualdade de género;
- p) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 30.º
Âmbito de competências

Revogado.

Artigo 31.º
Direção Nacional do Ensino Secundário Geral

- 1. A Direção Nacional do Ensino Secundário Geral, abreviadamente designada por DNESG, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas

superiormente definidas para o ensino secundário geral, bem como pela administração e gestão dos estabelecimentos de ensino secundário geral nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.

2. Cabe à DNESG:

- a) Definir métodos para a operacionalização das políticas sobre o ensino secundário geral e coordenar a execução dos mesmos em estreita concertação com os serviços competentes do ministério;
- b) Propor a elaboração de procedimentos para a administração e gestão dos estabelecimentos de ensino secundário geral, prover a orientação necessária para a sua implementação e monitorizar a conformidade desses procedimentos com as normas legislativas e reguladoras;
- c) Propor a elaboração de procedimentos relacionados com o acesso e mobilidade entre as diferentes modalidades de ensino secundário e assegurar a permeabilidade, a integração e a coordenação entre estes;
- d) Apoiar o planeamento e a implementação do processo de conversão dos estabelecimentos de ensino secundário geral para estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional;
- e) Desenvolver e apoiar a implementação de atividades extracurriculares dos estabelecimentos de ensino secundário geral;
- f) Apoiar a implementação dos programas de ação social escolar nos estabelecimentos de ensino secundário;
- g) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados na política do ensino secundário geral;
- h) Garantir, em articulação com os serviços competentes, a satisfação das necessidades logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de ensino secundário geral, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
- i) Colaborar, de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, no levantamento de informação relevante para o ensino secundário geral necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
- j) Apoiar o desenvolvimento e revisão do currículo nacional e programas curriculares relacionados com o ensino secundário geral;
- k) Propor à Direção Nacional de Recursos Humanos e ao INFORDEPE medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com o ensino secundário geral;

- l) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas e apoiar o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino secundário geral, incluindo a igualdade de género;
 - m) Promover a implementação do programa de concessão escolar, nomeadamente através da elaboração de propostas de orçamento, elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos;
 - n) Assegurar a determinação de procedimentos internos para a efetiva coordenação e implementação transparente do programa de concessão escolar e prestar apoio aos estabelecimentos de ensino na sua aplicação;
 - o) Implementar, em estreita coordenação com os serviços inspetivos do ministério, mecanismos de fiscalização da execução do programa de concessão escolar;
 - p) Analisar os relatórios de execução do programa de concessão escolar e elaborar pareceres sobre a sua adequação aos procedimentos internos aplicáveis;
 - q) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
- secundário técnico-vocacional, em estreita coordenação com a Direção Nacional do Ensino Secundário Geral e a Direção Nacional do Ensino Básico;
 - d) Propor a elaboração de procedimentos relacionados com o acesso e mobilidade entre as diferentes modalidades de ensino secundário e assegurar a permeabilidade, a integração e a coordenação entre estes;
 - e) Desenvolver e apoiar a implementação de atividades extracurriculares dos estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional;
 - f) Apoiar a implementação dos programas de ação social escolar nos estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional;
 - g) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução, assegurando a sua adequação aos resultados esperados na política do ensino secundário técnico-vocacional;
 - h) Garantir, em articulação com os serviços competentes, a satisfação das necessidades logísticas, didáticas, informáticas e outras dos estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional, para a prossecução eficiente da política educativa relevante;
 - i) Colaborar, de acordo com as orientações do Coordenador do Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas, no levantamento de informação relevante para o ensino secundário técnico-vocacional necessária ao desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos relevantes;
 - j) Apoiar o desenvolvimento e revisão do currículo nacional e programas curriculares relacionados com o ensino secundário técnico-vocacional;
 - k) Apoiar o processo de avaliação dos alunos de acordo com as regras previstas no currículo nacional para o ensino secundário técnico-vocacional;
 - l) Propor à Direção Nacional de Recursos Humanos e ao INFORDEPE medidas de formação do pessoal docente e não docente relacionadas com o ensino secundário técnico-vocacional;
 - m) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas, apoiando o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino secundário técnico-vocacional, incluindo a igualdade de género;
 - n) Promover a implementação do programa de concessão escolar, nomeadamente através da elaboração de propostas de orçamento, elaboração dos instrumentos

Artigo 32.º

Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional

1. A Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional, abreviadamente designada por DNESTV, é o serviço da DGEE responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para o ensino técnico-vocacional, bem como pela qualidade da administração e gestão dos estabelecimentos de ensino técnico-vocacional nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexas.
2. Cabe à DNESTV:
 - a) Definir métodos para a operacionalização das políticas sobre o ensino secundário técnico-vocacional e coordenar a execução dos mesmos em estreita concertação com os serviços competentes do ministério;
 - b) Propor a elaboração de procedimentos para a administração e gestão dos estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional, prover a orientação necessária para a sua implementação e monitorizar a conformidade desses procedimentos com as normas legislativas e reguladoras;
 - c) Coordenar o planeamento e a implementação do processo de conversão dos estabelecimentos de ensino secundário geral para estabelecimentos de ensino

para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos;

- o) Assegurar a determinação de procedimentos internos para a efetiva coordenação e transparente implementação do programa de concessão escolar e prestar apoio aos estabelecimentos de ensino na sua aplicação;
- p) Implementar, em estreita coordenação com os serviços inspetivos do Ministério, mecanismos de fiscalização da execução do programa de concessão escolar;
- q) Analisar os relatórios de execução do programa de concessão escolar, elaborando pareceres sobre a sua adequação aos procedimentos internos aplicáveis;
- r) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

SECÇÃO IV
DIREÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

Artigo 33.º
Âmbito e competências

1. A Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças, abreviadamente designada por DGAGF, é o serviço central do MEJD responsável por assegurar a gestão e execução dos procedimentos administrativos, financeiros, de gestão de recursos humanos e patrimoniais, aprovisionamento, logística, infraestruturas tecnológicas de informação e comunicação e ação social escolar de acordo as normas legislativas aplicáveis, o programa do Governo e as políticas superiormente definidas.
2. Cabe à DGAGF:
 - a) Elaborar a proposta de orçamento afeto ao ministério;
 - b) Velar pelo eficiente plano e execução orçamental dos serviços e organismos tutelados pelo ministério de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas;
 - c) Assegurar a transparência dos procedimentos e a execução orçamental das despesas públicas;
 - d) Assegurar a efetiva coordenação da eventual afetação das subvenções públicas aos estabelecimentos de educação e ensino;
 - e) Coordenar o processo de planeamento, seleção e execução das políticas e os procedimentos de gestão dos recursos humanos da educação, em particular as políticas relativas ao recrutamento, avaliação de desempenho, seleção e carreiras, designadamente a colocação, mobilidade, ingresso, progressão e acesso dos funcionários docentes e não docentes do setor educativo e dos funcionários e cargos de direção e

chefia do ministério, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais no exercício da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, de coordenação da avaliação do desempenho destes, e da avaliação do desempenho dos dirigentes e chefias daqueles estabelecimentos, assim como coordenar com outras entidades legalmente competentes;

- f) Propor medidas e planos de gestão, administração e formação contínua do pessoal docente e não docente do setor da educação, em particular colaboração e coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, no âmbito da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem;
 - g) Velar pelo património afeto aos serviços e organismos do ministério, nomeadamente definir regras para o seu uso e assegurar a sua manutenção;
 - h) Garantir a coordenação, controlo, gestão e execução das atividades em matéria de tecnologias e segurança de informação e de comunicação e dos sistemas complementares de segurança física;
 - i) Assegurar o procedimento administrativo do aprovisionamento de acordo com as normas e regras aplicáveis;
 - j) Apoiar as Administrações e Autoridades Municipais na gestão do programa “merenda escolar” e assegurar a efetiva execução de outros programas de alimentação e transporte escolares;
 - k) Coordenar a implementação dos programas de horta e saúde escolares;
 - l) Assegurar a triagem e distribuição da correspondência dirigida a todos os serviços e organismos do ministério;
 - m) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DGAGF é composta pelas seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - b) Direção Nacional do Património, Logística e Tecnologia;
 - c) Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - d) Direção Nacional de Recursos Humanos;
 - e) Direção Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários.

Artigo 34.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, é o serviço central da DGAGF responsável pelo planeamento orçamental, gestão administrativa e execução financeira do ministério.
2. Cabe à DNAF:
 - a) Elaborar, de forma participativa, as propostas de orçamento anual e de orçamento rectificativo de acordo com as orientações superiores e assegurar a sua adequação ao plano anual do ministério;
 - b) Custear o plano anual de atividades;
 - c) Elaborar o plano de orçamento anual e plurianual, em coerência com o Plano Estratégico da Educação;
 - d) Assegurar, sem prejuízo da competência dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, a gestão financeira do ministério;
 - e) Assegurar a execução do orçamento do ministério, bem como a fiscalização do seu cumprimento;
 - f) Verificar a conformidade legal das despesas e submeter o seu pagamento à aprovação do Diretor-Geral de Administração, Gestão e Finanças;
 - g) Assegurar o processamento dos vencimentos, abonos, salários e outras remunerações devidos aos funcionários, bem como o processamento dos descontos, nos termos propostos pela Direção Nacional de Recursos Humanos e aprovados pelo competente Diretor-Geral;
 - h) Assegurar a gestão e manutenção de um sistema de informação capaz de dar resposta às necessidades de monitorização da execução orçamental;
 - i) Assegurar, sem prejuízo da competência dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, a gestão financeira do ministério;
 - j) Estudar, formular e desenvolver programas de aperfeiçoamento organizacional, modernização e racionalização administrativa que promovam a gestão eficiente dos recursos públicos no âmbito da educação;
 - k) Elaborar propostas de procedimentos internos capazes de assegurar a eficiente administração dos serviços do ministério e assegurar a participação dos serviços centrais no processo;
 - l) Proceder à triagem e distribuição da correspondência dirigida a todos os serviços e organismos do ministério;
 - m) Proceder à gestão da informação administrativa e implementar os respetivos procedimentos administrativos;

- n) Quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 35.º

Direção Nacional do Património, Logística e Tecnologia

1. A Direção Nacional do Património, Logística e Tecnologia, abreviadamente designada por DNPLT, é o serviço da DGAGF responsável pela execução das medidas superiormente definidas relativas à gestão logística do património do ministério, bem como pela implementação eficaz de um sistema informático no âmbito do ministério.
2. Cabe à DNPLT:
 - a) Gerir os recursos materiais e patrimoniais do ministério e manter atualizada a inventariação dos bens do património do Estado afetos ao ministério, exceto relativamente aos bens e patrimónios que forem afetos às Administrações e Autoridades Municipais;
 - b) Assegurar a distribuição dos equipamentos e materiais educativos a todos os serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e às Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos equipamentos e materiais educativos com destino aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem, em articulação com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular;
 - c) Colaborar com as Administrações e Autoridades Municipais, e de acordo com as orientações do Diretor Nacional do Plano e Inclusão, na atualização do sistema de inventariação dos bens do património do Estado afetos ao Sistema de Informação e Gestão da Educação;
 - d) Assegurar a operação e sustentação das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação e comunicação, assegurando ainda a administração das infraestruturas e a manutenção dos equipamentos de comunicações e de tecnologias de informação, sem prejuízo das atribuições da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação e das competências das Administrações e Autoridades Municipais;
 - e) Velar pela manutenção, operacionalidade e segurança das instalações e equipamentos afetos ao Ministério;
 - f) Elaborar e executar uma política de comunicação que garanta um conhecimento amplo da população sobre os resultados alcançados no setor educativo;
 - g) Prestar apoio técnico para a promoção do uso das tecnologias de informação no processo de ensino e aprendizagem, bem como na formação de docentes;
 - h) Criar e gerir um sistema de arquivo físico e digital da documentação do ministério, mantendo-o devidamente atualizado e organizado;
 - i) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam

atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 36.º

Direção Nacional de Aprovisionamento

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGAGF responsável pela execução de processos de aprovisionamento e pelo controlo dos processos e procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras no âmbito do MEJD nos termos estabelecidos no Regime Jurídico do Aprovisionamento e demais legislação complementar.
2. Cabe à DNA:
 - a) Realizar as atividades relacionadas com a elaboração, execução, acompanhamento e monitorização dos planos anuais e plurianuais de aprovisionamento do ministério;
 - b) Elaborar a proposta de plano de aprovisionamento anual com base nos planos dos diversos serviços e organismos do ministério;
 - c) Elaborar e fornecer informação e indicadores de base estatística sobre as atividades de aprovisionamento ao Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas e assegurar o registo completo e atualizado de todos os processos de aprovisionamento;
 - d) Garantir, dentro dos limites razoáveis, a padronização dos equipamentos, materiais e suprimentos destinados aos serviços e organismos da educação;
 - e) Propor a atualização e otimização do sistema de aprovisionamento, segundo as melhores práticas de gestão de projetos consistentes com os padrões internacionais e a legislação aplicável;
 - f) Gerir os contratos de aprovisionamento, nos termos estabelecidos na lei, designadamente nos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos;
 - g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 37.º

Direção Nacional de Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGAGF responsável pela execução das políticas superiormente definidas para a administração, gestão e qualificação dos recursos humanos do setor da educação.
2. Cabe à DNRH:
 - a) Assegurar a execução dos procedimentos de seleção, recrutamento, colocação, mobilidade, progressão,

nomeação, exoneração e aposentação do pessoal docente e não docente do ministério e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, o exercício da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;

- b) Executar o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente colocado nos estabelecimentos de educação e ensino e dos funcionários e agentes do ministério e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais a execução por estas do processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem e dos dirigentes e chefias destes estabelecimentos;
- c) Garantir a execução dos procedimentos relativos à determinação dos vencimentos, outros complementos, férias, demais licenças e faltas do pessoal docente e não docente colocado nos estabelecimentos do ensino secundário e dos funcionários e agentes do ministério e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais a execução, por estas, dos respetivos procedimentos, relativamente ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
- d) Articular com a Direção Nacional do Plano e Inclusão e com as Administrações e Autoridades Municipais o acesso aos dados necessários à identificação das necessidades de colocação de pessoal docente e não docente nos estabelecimentos de educação e ensino;
- e) Organizar e manter atualizados os processos individuais e o registo biográfico e disciplinar do pessoal afeto ao ministério e colocado nos estabelecimentos de educação e ensino em suporte documental e eletrónico, assegurando a sua segurança e confidencialidade, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, ensino básico e centros comunitários de aprendizagem;
- f) Elaborar e implementar procedimentos internos e manuais de procedimentos e conduta para a gestão e administração dos recursos humanos, em articulação com as entidades competentes;
- g) Promover, em articulação com o INFORDEPE e outros serviços e entidades competentes, a formação dos funcionários e agentes dos serviços de administração direta do MEJD e propor modelos de formação adequados às necessidades, incluindo propor e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais medidas e ações de formação do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem;

- h) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública e propor superiormente a instauração de processos de inquérito e disciplinares;
- i) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- j) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução;
- k) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 38.º

Direção Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários

1. A Direção Nacional de Ação Social Escolar e Assuntos Sanitários, abreviadamente designada por DNASEAS, é o serviço da DGAGF responsável pela coordenação das medidas de ação social escolar e das medidas que visam o fortalecimento e a sustentabilidade da gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino, visando torná-los resilientes a catástrofes, bem como pela promoção de uma participação efetiva dos alunos no processo educativo.
2. Cabe à DNASEAS:
 - a) Promover a implementação de programas de alimentação escolar, nomeadamente através da elaboração de propostas de orçamento, elaboração dos instrumentos para a determinação do benefício financeiro e, quando relevante, implementação das atividades necessárias para assegurar a transferência atempada de fundos, com exceção do programa “merenda escolar” gerido pelas Administrações e Autoridades Municipais;
 - b) Assegurar a determinação de procedimentos internos para a efetiva coordenação e transparente implementação de programas de alimentação escolar e prestar apoio aos estabelecimentos escolares beneficiários desses programas, com exceção do programa “merenda escolar” gerido pelas Administrações e Autoridades Municipais;
 - c) Implementar, em estreita coordenação com os serviços inspetivos do ministério, mecanismos de fiscalização da execução do programa de alimentação escolar;
 - d) Elaborar propostas para a implementação do programa de transporte escolar e apoiar na identificação das necessidades prioritárias do programa, em estreita coordenação com a Direção Nacional do Plano e Inclusão;

- e) Assegurar a implementação do programa de transporte escolar e garantir o suporte logístico necessário e a estreita coordenação com a Direção Nacional da Tecnologia e Recursos Pedagógicos;
- f) Coordenar a implementação das atividades relacionadas com os programas de horta e saúde escolares e assegurar a estreita concertação com o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular, com as Direções Nacionais competentes e com as Administrações e Autoridades Municipais, com o objetivo de maximizar o uso dos materiais pedagógicos relevantes, e integrar eficazmente os programas na gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino;
- g) Promover, em articulação com o INFORDEPE e outros serviços e entidades competentes, a formação dos funcionários e agentes dos serviços de administração direta do MEJD e propor modelos de formação adequados às necessidades, e coordenar com as Administrações e Autoridades Municipais medidas e ações de formação do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensino básico e dos centros comunitários de aprendizagem;
- h) Apoiar a efetiva coordenação com os departamentos governamentais responsáveis pela área da saúde e agricultura, em coordenação com o Gabinete do Protocolo, Comunicação e Cooperação;
- i) Elaborar propostas para a implementação do programa de desporto escolar e apoiar a identificação das necessidades prioritárias do programa, em colaboração com as Administrações e Autoridades Municipais e coordenação com a Direção Nacional do Plano e Inclusão e com a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;
- j) Elaborar as propostas de plano estratégico, plano e orçamento anuais e os relatórios da sua execução e assegurar a sua adequação aos resultados esperados nos programas de ação social escolar;
- k) Identificar e implementar medidas necessárias que visem a criação de um sistema de educação resiliente a situações de catástrofes;
- l) Articular com os serviços do Ministério da Saúde competentes, nomeadamente as Autoridades de Vigilância Sanitária Distritais, com o objetivo de fazer cumprir as normas sobre doenças transmissíveis nos estabelecimentos de educação e ensino em caso de epidemias, nos termos da lei;
- m) Conceber, coordenar, fiscalizar e avaliar a implementação de planos de contingência e de resposta do MEJD que visem fazer face a situações de emergência;

n) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. Os programas de alimentação e transporte escolares são objeto de regulamentação própria, nomeadamente através de diplomas ministeriais conjuntos ou de decretos do Governo.
4. O programa de saúde escolar é objeto de regulamentação própria, a aprovar por diploma ministerial conjunto do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e do Ministro da Saúde.
5. O programa de horta pedagógica é objeto de regulamentação própria, a aprovar por diploma ministerial conjunto do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e do Ministro da Agricultura e Pescas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39.º Período transitório

1. A fusão de serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto resultante do presente diploma é acompanhada pelo conseqüente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.
2. Enquanto não entrarem em vigor os decretos-leis que, aprovando os respetivos estatutos, os constituam como pessoas coletivas públicas integrantes da administração indireta do Estado no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, os estabelecimentos de ensino e educação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º continuam sujeitos, enquanto serviços da administração direta, ao disposto, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio.

Artigo 40.º Logótipo

1. Todos os documentos e impressos elaborados e utilizados pelo ministério são identificados com o seu logótipo, à esquerda do logótipo oficial da República Democrática de Timor-Leste.
2. O logótipo do Ministério da Educação, Juventude e Desporto consta do Anexo I e faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 41.º Organograma

O organograma do Ministério da Educação, Juventude e Desporto consta do Anexo II e faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 42.º Diplomas complementares

1. A orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto é aprovada por decreto-lei.
2. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, compete ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto aprovar a regulamentação da estrutura orgânico-funcional dos seus serviços, mediante proposta dos dirigentes dos serviços e organismos.
3. O Ministro da Educação, Juventude e Desporto aprova ainda, por despacho, a regulamentação do funcionamento administrativo do ministério e as delegações de competências, nos termos da lei em vigor.

Artigo 43.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 31 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

Promulgado em 12/06/2019.

Publique-se.

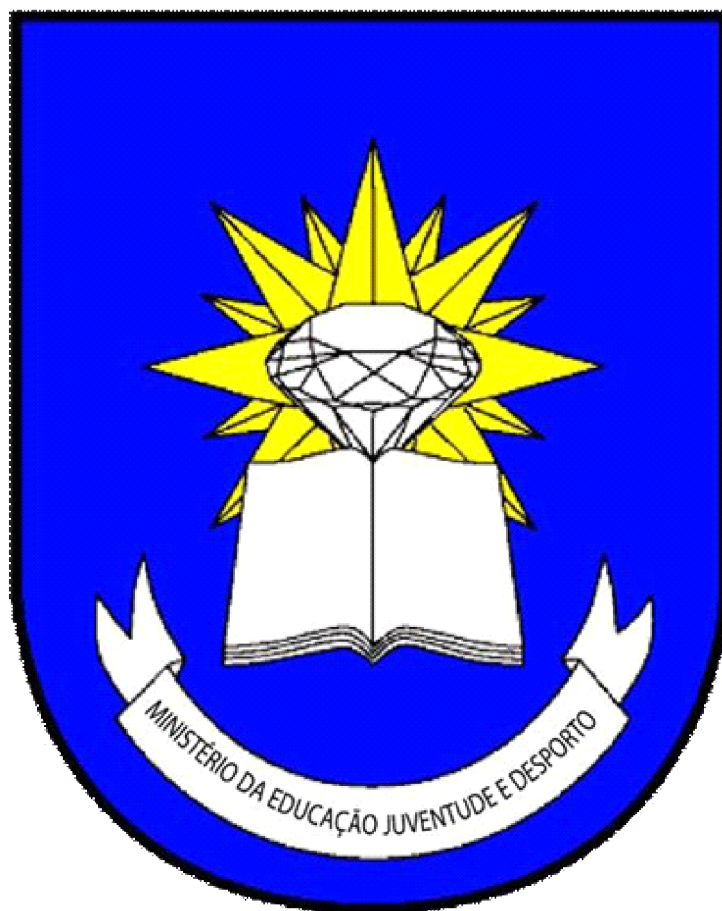
O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres Lú Olo

Anexo I

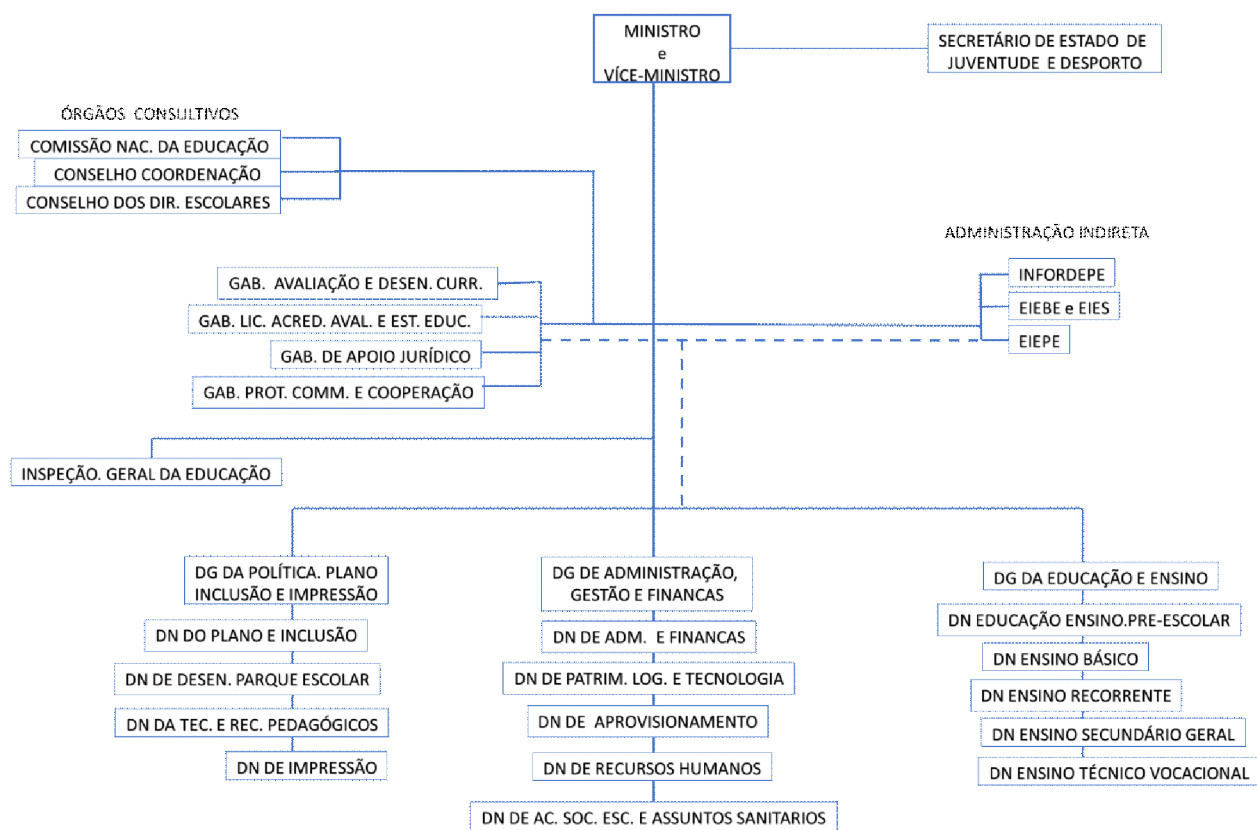
(a que se refere o artigo 40.º)

LOGÓTIPO



Anexo II
(a que se refere o artigo 41.º)

ORGANOGRAMA



RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 95/2021

de 7 de Julho

FIXA AS VAGAS PARA A PROMOÇÃO DE PESSOAL INTEGRADO NO REGIME GERAL DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O ANO DE 2021

Considerando que o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, estabelece os critérios e as condições necessários para a promoção de pessoal na Função Pública.

Considerando que a promoção de pessoal na Função Pública obedece aos princípios de seleção por mérito, de liberdade de candidatura e de igualdade de condições e de oportunidades entre os candidatos.

Considerando que, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, as vagas destinadas à promoção são fixadas anualmente pelo Governo, sob proposta da Comissão da Função Pública, até um limite de dez por cento do total de pessoal que compõe a categoria ou grupo profissional que se habilita à promoção.

Considerando que a promoção de pessoal que se realizar em 2021 apenas produzirá efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2022.

Considerando que o Regime Geral das Carreiras da Administração Pública conta com aproximadamente 12.616 funcionários públicos e, dentre estes, 8.787 preenchem o requisito legal de permanência no mesmo grau há pelo menos quatro anos, para que possam ser considerados para a promoção ao grau profissional imediatamente superior.

Considerando a análise realizada pela Comissão da Função Pública ao número de funcionários públicos que ainda não tiveram acesso à promoção, e permanecem, após mais de quatro anos de serviço, na mesma categoria e grau do Regime Geral das Carreiras.

Considerando que a Comissão da Função Pública está em contato com os diversos departamentos governamentais que

administram carreiras especiais para a identificação do número de candidatos e de vagas para promoção de pessoal, de definição de programas de concurso e de critérios de promoção, de determinação dos critérios de ponderação dos resultados dos exames e de avaliação do impacto financeiro das promoções que no âmbito daquelas carreiras especiais venham a ter lugar.

Considerando o número de vagas a fixar para a promoção de pessoal integrado na carreira geral da administração proposto pela Comissão da Função Pública.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, o seguinte:

1. Fixar, para o ano 2021, o seguinte número de vagas para a promoção do pessoal integrado na carreira do regime geral da administração pública, por categoria e grau profissional:

1.1. Técnico Superior, Grau A, 37 (trinta e sete) vagas;

1.2. Técnico Superior, Grau B, 118 (cento e dezoito) vagas;

1.3. Técnico Profissional, Grau C, 191 (cento e noventa e uma) vagas;

1.4. Técnico Profissional, Grau D, 258 (duzentas e cinquenta e oito) vagas;

1.5. Técnico Administrativo, Grau E, 174 (cento e setenta e quatro) vagas;

1.6. Assistente, Grau F, 100 (cem) vagas;

2. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 01 de julho de 2021.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 03/2021

DE 19 DE MAIO

SOBRE A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL RELATIVA AO ORÇAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO DO ANO 2021

Considerando que:

Nos termos do disposto no art. 8.º, n.º 2, al. c) e art. 19.º, n.º 1, al. d) do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, a autonomia financeira de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno abrange o poder de aprovação das propostas de orçamento regionais anuais;

A matéria de alteração orçamentais aos valores inscritos nas tabelas das receitas e das despesas, em relação a RAEOA, está especificamente estabelecido no número 5. e 6. do artigo 11.º da Lei 14/2020, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2021, bem como no número 5 do artigo 44.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, que aprova a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2021 (“DG 1/2021”), estabelecendo os mesmo que “*As alterações orçamentais relativas ao Orçamento da RAEOA são aprovadas pela Autoridade da RAEOA.*”;

Assim,

Considerando que face ao aumento de número de diagnósticos de Covid-19 se intensificou a necessidade de acautelar o risco crescente de propagação daquela doença, que passa pelo aumento da capacidade de prevenção e combate à pandemia, bem como adotar medidas para mitigar o seu impacto económico, prevendo-se as dotações orçamentais para financiar essas medidas;

Considerando também que, na madrugada do dia 4 de abril de 2021, o ciclone tropical Seroja atingiu o território nacional, tendo provocado, cheias e inundações, assim como deslizamento de terras e **inúmeros estragos que tiveram consequências devastadoras no país**, torna-se igualmente necessário prever dotações orçamentais suplementares para financiar a reconstrução de infraestruturas, públicas e privadas, bem como prestar apoio socioeconómico às populações afetadas.

Por tudo acima considerado,

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reuniu-se no dia 19 de maio de 2021, estando presentes todos os seus membros em exercício preenchido o quórum, para discutir e deliberar sobre a alteração Orçamental relativa ao Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno do ano 2021, procedendo-se à transferência de verbas inter-rúbricas dentro do respetivo orçamento, para responder às necessidades orçamentais atuais.

Após discussão do tema acima referido, deliberou Autoridade aprovar a proposta de alteração Orçamental relativa ao Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno do ano 2021, procedendo-se à transferência de verbas inter-rúbricas dentro do respetivo orçamento, conforme melhor descrita na tabela anexa a presente deliberação que dele faz parte integrante, as quais prefazem um montante total de USD 9,043,393.39. (nove milhões e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três dólares americanos e trinta e nove cêntimos) e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete cinquenta dólares americanos e cinco cêntimo), para responder às necessidades orçamentais atuais.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 19 de maio de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Bano

Programa Zona Especial de Economia Social de Mercado				
No	Capital Desenvolvimento	Orçamento Original	Alterações	Orçamento Final
		85.506.102,00	0,00	85.506.102,00
1	Feasibility study and detailed engineering design of Oé-Cusse's Municipal Stadium	460.780,00	-353.246,81	107.533,19
2	Acção: Feasibility study concept, proposed approach and costings for improvement of Numbei Market.	45.000,00		45.000,00
3	Acção: Feasibility study concept, proposed approach and costings for improvement of Maumate Local Market.	32.000,00		32.000,00
4	Acção: Detailed Engineering Design, Tender Documents and Evaluation of Bids for Improvement of Baoknana Market	30.000,00		30.000,00
5	Acção: Centre for Entrepreneur Development and One Stop Business Registration	900.000,00	-426.796,74	473.203,26
6	Oesilo Integrated Border Post and Staff Residencial Complex edif adm	970.000,00		970.000,00
7	Design, Tender Documents and construction of Administrative Buildings in newly proposed Municipalities and Sucos.	150.000,00	-150.000,00	0,00
8	Administrative Complex (on-going) Value Engineering proposals	1.798.000,00		1.798.000,00
9	Concepção, Construção, supervisão e execução de planos e projectos de infra-estruturação em Atauro	13.000.000,00		13.000.000,00
10	Injecção de capital para o estabelecimento de Parcerias Publico Privadas (PPP)	1.000.000,00		1.000.000,00
11	Medical supplies and equipment Storage facilities	460.000,00		460.000,00
12	Implementation of Value Engineering proposals to improve Passenger Safety and Infrastructure and Passenger Security at Aeroporto Internacional Rota do Sandalo	2.000.000,00		2.000.000,00
13	Contract ICB/009/ZEESM-TL-2016, 22 -07 - 2016, for Construction of Administrative Complex in Pante Makasar, Oé-Cusse. Empresa Adjudicada> SAMHEE Construction Co Lda. Representação Permanente (Timor Leste) No Processo 4988. Montante 10 900 033.37. 3rd Admendment to Contract, data may 27, 2020= 69459.12+160610.37)=230069.49, Montante Total 11130102.86.	4.247.777,56		4.247.777,56
14	Construction of new pre-school in Quibetmanu, Noapai	85.000,00		85.000,00
15	Construction of new pre-school in Marcelo 4, Maquelab	85.000,00		85.000,00
16	Construction of EBFSchool Oenuno	110.000,00		110.000,00
17	Construction of EBFSchool Buqui	100.000,00		100.000,00
18	Construction of EBFSchool 1 Palaban	95.000,00		95.000,00
19	Construction of EBFSchool Palsam	145.000,00		145.000,00

Jornal da República

20	Construction o EBC School Tasaé Beno	85.000,00		85.000,00
21	Construction of School ESG Baqui	75.000,00		75.000,00
22	Construction of Housing for Teachers: EBF Bimano	55.000,00		55.000,00
23	Construction of Housing for Teachers: EBF Setanes	55.000,00		55.000,00
24	Construction Of School Canteens: EBF 30 de Agosto, Masin	55.000,00		55.000,00
25	Construction of School Canteens: EBF Noapai	55.000,00		55.000,00
26	Redesign and rehabilitation of Students Dormitory in Dili	300.000,00		300.000,00
27	Design and Technical Assistance in drafting Tender Documentos for Student Dorms in Oe-Cusse	35.000,00		35.000,00
28	Oe-Cusse Cultural Centre and Oesono-Oebau waterfront master plan (Design, Supervision and Restoration of Oe-Cusse Cultural Centre)	2.000.000,00		2.000.000,00
29	Feasibility study, Masterplan and Preliminary design and costs estimation for the Pante Macassar Wetland Park (Parque das Lagoas)	175.000,00		175.000,00
30	Feasibility study, Masterplan and Preliminary design and costs for the restoration and rehabilitation of XVII century fortification in Pante Macassar (Fatu Suba)	75.000,00	-75.000,00	0,00
31	Restoration and rehabilitation plans for Cultural Heritage Building from Portuguese Colonial (Postos)	75.000,00	-75.000,00	0,00
32	Oebau Beach front Tourism Information Centre and Arts and Crafts shop	60.000,00		60.000,00
33	Padimau Beach front Food Court: Redesign and construction	192.000,00		192.000,00
34	Lifau Monument: Redesign, demolition and construction	5.149.661,19		5.149.661,19
35	Maintenance and Rehabilitation of damages caused by improper use of Hotel Ambeno as a Covid-19 Quarantine Centre	2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00
36	Acção 1: Construção do reservatório tanque para o furo artesiano de Usapibela e instalação do sistema de distribuição de água de Usapibela (8 km)	180.000,00		180.000,00
37	Perfuracao em Oenuno	320.000,00		320.000,00
38	Acção 2: Kontinuasaun Instalasaun linha kanu transmisaun no distribusaun inklui konstrusaun tangki reservatorio husi sistema perfurasaun lela-ufe, ho distansia 3,8 km	250.000,00		250.000,00
39	Acção 3: Kontinuasaun Instalasaun linha kanu transmisaun no distribusaun be'e mos husi sistema Noelekat no konstrui tangki reservatorio ho kapasitas 150 M3	280.000,00		280.000,00
40	Acção 4: Konstrusaun no kanalizasaun sistema be'e mos utiliza bomba husi be'e matan Oehonis Pasabe	85.000,00		85.000,00

41	Construcao no Canalizacao Be'e moos aldeia Laokfuan	160.000,00		160.000,00
42	Construcao no Canalizacao Be'e moos aldeia Mahata, suco Costa	150.000,00		150.000,00
43	Remote Sensing, GIS data acquisition, ground truthing, Hydrogeological field surveys, data handling and analysis to identify and quantify aquifer recharge rates, generate highly accurate Digital Elevation Models and optimize the selection and design of infrastructure to collect, harvest and/or store water.	850.000,00		850.000,00
44	Acção 2: Desemvolve linha extensaun rede distribusaun (pante makasar, nitibe,oesilo,pasabe Expansion of Current Powergrid (15 km)	1.250.000,00		1.250.000,00
45	Pante Macassar Street lights (Phase 2)	400.000,00		400.000,00
46	Package A – Noefefan-Oenuno (roads and bridges) (Design Build and Maintain, DBM)	6.000.000,00		6.000.000,00
47	Package A – Noefefan-Oenuno (roads and bridges) Supervision	750.000,00		750.000,00
48	Construction of Estrada Nacional Mercado do Tono – Oesilo	5.000.000,00		5.000.000,00
49	Supervision of Estrada Nacional Mercado do Tono – Oesilo (Build)	450.000,00		450.000,00
50	Feasibility study, design, Technical assistance in drafting of Tender Documents for Nunhenu-Lifau	464.235,00		464.235,00
51	Feasibility study, design, Technical assistance in drafting of Tender Documents for Nunhenu-Nitibe	1.464.235,00		1.464.235,00
52	Baoknana Sub-Region Urban roads Improvement Program (Phase 1) (RFP)	1.200.000,00		1.200.000,00
53	Oesilo Sub-Region Urban roads Improvement Program (Phase 1) (RFP)	990.000,00		990.000,00
54	Passabe Sub-Region Urban roads Improvement Program (Phase 1) (RFP)	1.100.000,00		1.100.000,00
55	Acção 1: Rehabilitasaun estradas rurais Kusi-Malelat 4.2KM	480.000,00		480.000,00
56	Acção 2: Rehabilitasaunestrada Quibiselo-Fautbasin 14KM	2.800.000,00		2.800.000,00
57	Acção 3:Rehabilitasaun estradas rurais Bihala-Kutete 2.5 km	840.000,00		840.000,00
58	Acção 5: Road Oetulo - Padiae (Phase 1: Design and implementation of new Road alignment and base course from Oetulo-Sikone)	52.500,00		52.500,00
59	Feasibility study, Detailed Engineering Design (DED), Technical assistance in drafting of Tender Documents Hauana bridge	275.000,00		275.000,00
60	Feasibility study, Detailed Engineering Design (DED), Technical assistance in drafting of Tender Documents Bona bridge	275.000,00		275.000,00

61	Feasibility study, Detailed Engineering Design (DED), Technical assistance in drafting of Tender Documents Oelete bridge	350.000,00		350.000,00
62	Feasibility study, Detailed Engineering Design (DED), Technical assistance in drafting of Tender Documents Baoknana bridge	350.000,00		350.000,00
63	Package I Design and Build, Improvement/ Rehabilitation and Maintenance works of the Contract Begins at Sakato-Sunlili (13Km), Sunlili-Macassar Beach- Aeroporto(4Km), Aeroporto-Lifau(3Km) and Lifau-Tono Bridge (2Km) with a total length of 22 Km and 15 Bridge (5m-30m), date 25 November 2014= 41272262.85; Amendmend 1, date 1 february 2017= 3706095.91; Amendmend 4, date 23oct0ber 2017=22750.19 Total Contract 45001108.95. Empresa Adjudicada >PT. Waskita Karya (Persero) Tbk, Unipessoal, Lda. (Timor Leste, Registro 1227/2012)	334.650,00		334.650,00
64	Contract No: RCB/0109/MPW/2014 Design and Build of Performance Based Maintenance Roads and Bridges for Package II Road link Sunlili- Aeroporto (4.3 Km), P Makassar-Samoro (5 Km), Samoro-Pasar Tono (7 Km) and Urban Roads within Oecusse District Capital (12 Km) Including bridges/box/pipe culvert located along the roads, date 21 november 2014= 35 120 300.00. Empresa Adjudicada PT Hutama Karya (Persero). (Timor Leste LAC No 1215418C/MCIA/XII/2014.) \$ 35 020 300,00+2789480.9= 37809781.63	254.560,00		254.560,00
65	Climate Proofing Coastal Infrastructure - Protecting Pante Macassars crucial infrastructure: Airport, Port, Powerplant Coastal National Roads and major coastal settlements – Hydrological, Metocean studies and proposed improvement to Pante Macassar Drainage Plan”	678.900,00		678.900,00
66	Feasibility study concept, proposed approach and costings for improvement of Tono Public Transport Centre	25.000,00		25.000,00
67	Feasibility study concept, proposed approach and costings for improvement of Baqui Public Transport Centre	25.000,00		25.000,00
68	Study and value engineering proposals for improved cycle and Walkability in Pante Macassar	17.000,00		17.000,00
69	Kitahara Port Rehabilitation Phase 2: Master Plan and Design of port expansion to include the construction of tide-independent facility and dry cargo berth	2.782.000,00	-2.782.000,00	0,00

70	Feasibility study and Detailed Engineering Design (DED) of multi-purpose Jetty and a multiple fuel storage facility.	975.834,00	-975.834,00	0,00
71	Masterplan for Oebau Marina	100.000,00		100.000,00
72	Banoco Heavy Machinery Park and Workshop (IGE)	150.000,00		150.000,00
73	Acção 3: Estacao de Tratamento de Agua (ETA) no Porto de Kitahara, Mahata	250.000,00		250.000,00
74	Construção de Dois Pontões de atracação e passadiços. Empresa Adjudicada> ATLANTICEAGLE SHIPBUIDINDG. LDA (Portugal)	2.906.969,25		2.906.969,25
75	Continuação do processo de recuperação e finalização do processo de construcção do Ro Haksolok, dos Passadiços para servir Oe-Cusse e Atauro e transporte dos mesmo.	13.000.000,00		13.000.000,00
76	Expansion of the network of earth dams (embun): Earth dams in Oamna, Oelkaem, Maquelab, Kabana	360.000,00		360.000,00
77	Construction of Soft-engineering structures (bioengineering) for the restoration of degraded micro catchments and protection of Water sources	125.000,00		125.000,00
78	Construction of Municipal Forestry Nurseries	225.000,00		225.000,00
79	Feasibility study, waste management plan and detailed design for Waste Management Centre(s) (liquid and solid)	375.000,00		375.000,00
80	Construction and Drilling of the Clean Water Supply System in Nuslaó, Bobocase, Pante makasar Lot # 1, Awarded Company> Companhia Mira Mar Unipessoal Lda (East Timor).		448.655,15	448.655,15
81	Construction and Drilling of the Clean Water Supply System in Aenmat-Usapibela, Pante makasar Lot # 2, Awarded Company> Companhia Mira Mar Unipessoal Lda (East Timor)		548.440,13	548.440,13
82	Construction and Drilling of the Clean Water Supply System in Sonamnasi, Cunha, Pante makasar Lot # 3, Awarded Company> Companhia Nun-Mabun Unipessoal Lda (East Timor).		156.325,73	156.325,73
83	Construction and Drilling of the Clean Water Supply System in Oe-nunu, Sune Ufe, Nitibe, Lot # 4, Awarded Company> Companhia Dacber Unipessoal Lda (East Timor).		273.074,06	273.074,06
84	Construção e Perfuração do Sistema de Abastecimento de Água Limpa em Nemun, Taiboko, Pante Makasar, Lot # 5, Empresa Adjudicada>Companhia Noe Mnasi Unipessoal Lda (Timor Leste). Montante 155426.29		155.426,29	155.426,29

85	Construction and Drilling of the Clean Water Supply System in Noel Ekat, Bobometo, Oesilo, Lot # 6 Awarded Company> Companhia Mira Mar Unipessoal Lda (East Timor)		516.864,66	516.864,66
86	Construction and Drilling of the Clean Water Supply System in Noa Ana, Lela Ufe, Nitibe, Lot # 7 Awarded Company> Companhia Am - Lhinchoe Unipessoal Lda (East Timor)		494.727,59	494.727,59
87	Construction of Gabion Wall Emergency works, Banoco		179.795,05	179.795,05
88	Construction of Gabion Wall Emergency works, Nuslao		156.358,95	156.358,95
89	Construction of Gabion Wall Emergency works, Oenuno		107.396,50	107.396,50
90	Construction of Gabion Wall Emergency works, Oebaha.		59.614,60	59.614,60
91	Construction of Gabion Wall Emergency works, Hauana		130.395,00	130.395,00
92	General reconstruction of Tkuas roads		140.007,10	140.007,10
93	Construction of Health Post and residential Houses for Staffs in Sub-Region of Pante-Makassar, Passabe, Oesilo and Nitibe, Oe-Cusse, Timor Leste. Posto Saude Tumin (Pedido Dez 2020)		160.000,00	160.000,00
94	Construction Building for the isolation and treatment of Tuberculosis.		160.000,00	160.000,00
95	New Construction of Quarentine Building in Mahata		390.000,00	390.000,00
96	Programa Rekonstrusaun infraestruturas Agrikolas Post Ciclone Seroja		2.334.000,00	2.334.000,00
97	Contract No 5/A/ RAEOA e ZEESM-TLIII/2017 for Installation of Streets Light in Oé-Cusse Ambeno, data 22 march 2017=3085258.81.> Empresa Adjudicada, Paul electric Unipessoal. Lda. (Timor Leste). 2 Amendment, 28 may 2019 (-1+158,718.72) Total Contract=3243976.53		426.796,74	426.796,74

Programa: Boa Governação e Gestão Institucional

Divisão	Atividade Contingência 2021			
	BS (Manutenção)	BS (Outras Contribuições)	Operacional	Sub Total
AGRI		90.500,00	128.125,84	218.625,84
EPCC				0,00
EDIF	189.000,00	871.735,00		1.060.735,00
EDTL				0,00
SAS		14.000,00		14.000,00
MCRI		66.403,50		66.403,50
Operasional			845.751,50	845.751,50
Total	189.000,00	1.042.638,50	973.877,34	2.205.515,84

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 04/2021

de 24 de maio

SOBRE A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA BANCÁRIA DA SOCIEDADE COMERCIAL DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ESPECIAL DE ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO DE OÉ-CUSSE AMBENO E ATAÚRO

Considerando a Deliberação da Autoridade n.º 06/2020, de 22 setembro, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (doravante “RAEOA”) é sócia única da *Sociedade Comercial de Desenvolvimento da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, Unipessoal, Lda.*, sociedade comercial unipessoal por quotas, constituída e registada em Timor-Leste, sob o Número Único de Empresa (NIF/TIN) 1329422, com sede em Pante Makasar, Oé-Bau, Oé-Cusse, Timor-Leste (doravante a “Sociedade”);

Nos termos da Deliberação da Autoridade n.º 06/2020, de 22 setembro, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno deliberou sobre a constituição da Sociedade e respetivo contrato social, sendo o capital social a realizar pela sócia única de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares Americanos), representando 100% do capital social da Sociedade;

Encontrando-se presentes os seus membros, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, nos termos da competência deliberativa conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e ao abrigo das suas competências de administração do Fundo Especial de Desenvolvimento conforme o número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de janeiro, reuniu para discutir e deliberar a realização do capital social, através de transferência para a conta bancária titulada pela Sociedade na instituição bancária BNU TIMOR – Grupo Caixa Geral de Depósitos, com o número de conta 1435522510001, no montante de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares Americanos), realizando 100% do capital social da Sociedade, proveniente do Fundo Especial de Desenvolvimento.

Após a discussão, deliberou a Autoridade por unanimidade o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de janeiro, autorizar a transferência para a conta bancária com o número 1435522510001 titulada pela Sociedade na instituição bancária BNU TIMOR – Grupo Caixa Geral de Depósitos, no montante de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares Americanos), realizando a totalidade do capital social da Sociedade;
2. A realização do capital social da Sociedade pela Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno será proveniente do Fundo Especial de Desenvolvimento conforme englobado na categoria de Capital de Desenvolvimento, tendo em consideração que o montante de USD 14.000.000,00 (catorze milhões de Dólares

Americanos) se destina exclusivamente à finalização da construção do Barco Roo Haksolok, conforme Livro 3-C do Orçamento Geral de Estado para 2021.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 24 de maio de 2021.

O Presidente da Autoridade

Arsénio Paixão Bano